

# A DOMINAÇÃO DAS MILÍCIAS NO RIO DE JANEIRO E A ADPF 635: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS VOTOS DOS MINISTROS DO STF NA ADPF QUE PAUTA AS OPERAÇÕES POLICIAIS NO ESTADO DOMINADO PELO PODER PARALELO.

André Centeno de Rezende<sup>1</sup>

Rodrigo Ghiringhelli<sup>2</sup>

*Quantos tiros mais matarão a sociedade que, oficial e  
juridicamente, não aceita a pena de morte?*<sup>3</sup>

## RESUMO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro e julgada pelo Supremo Tribunal Federal, tinha como objetivo o reconhecimento das graves lesões a preceitos fundamentais decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, que apresenta altos índices de letalidade policial. O pedido objetivava também a imposição por parte do STF que o Governo estadual elaborasse plano visando a redução da letalidade, além de controlar violações de direitos e excessos cometidos pelas forças de segurança. A presente pesquisa tem como objetivo analisar a principal decisão do judiciário acerca do tema, considerando a dominação de território por uma organizada estrutura de poder paralelo exercida pelas milícias nas últimas décadas, fazendo uma análise dos debates entre os Ministros da Suprema Corte. A escolha do tema se justifica pela relevância da decisão do STF e pelo momento histórico que o Rio de Janeiro passa, com chances de tomar um caminho irreversível de dominação pelo poder paralelo. O método utilizado para a confecção do presente trabalho foi o dialético e o dedutivo, tendo como fontes revisão bibliográfica e análise dos debates das sessões do STF em que foram votadas as medidas propostas pela ADPF. Percebe-se que, apesar da aprovação de pontos fundamentais para redução da violência nas operações, alguns votos indicam um perigoso caminho de acolhimento a práticas comuns em sociedades tomadas pelo poder paralelo.

**Palavras-chave:** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635; Supremo Tribunal Federal; Estado do Rio de Janeiro; Milícias.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2021, após leve queda no ano anterior, motivada pela pandemia do Coronavírus e pela decisão do acolhimento de liminar, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, que limitou as operações policiais nas favelas, os números da letalidade policial no Rio de Janeiro apresentaram alta. Foram 1.354 mortes por intervenção de agentes do estado<sup>4</sup>, o que representa 28,51% das mortes por letalidade violenta no território fluminense. Apesar da queda em um contexto atípico em 2020, a tendência de alta que o índice apresenta desde 2013 mostra que a política de

---

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Ciência Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. E-mail: andre98rezende@gmail.com

<sup>2</sup>Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli. Professor do Curso de Ciência Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. E-mail: rodrigo.azevedo@puers.br.

<sup>3</sup>Sustentação Min. Carmen Lúcia (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>4</sup>SEGURANÇA Pública em números. Instituto de Segurança Pública, [2021]. Disponível em: [arquivo.proderj.rj.gov.br/ispimagens/Uploads/SN2021\\_rev.html](http://arquivo.proderj.rj.gov.br/ispimagens/Uploads/SN2021_rev.html). Acesso em: 27 mar. 2022.

segurança pública não está dando a devida importância para as mortes causadas pelos agentes de segurança do estado.

Neste contexto, movimentos sociais, em conjunto com o Partido Socialista Brasileiro (PSB), entraram, em novembro de 2019, no STF com a ADPF nº 635 - conhecida como ADPF das Favelas - com intuito de buscar o reconhecimento das graves lesões a preceitos fundamentais constitucionais decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, que apresenta altos índices de letalidade policial. Para além do reconhecimento, o pedido objetivava também a imposição por parte do Supremo que o Governo do Estado elaborasse plano visando a redução da letalidade, além de controlar violações de Direitos Humanos e excessos cometidos pelas forças de segurança.

Inserida no contexto da pandemia do COVID-19, as entidades que participam do caso como *amicus curiae*, solicitaram liminarmente a não realização de operações policiais no Rio de Janeiro durante a vigência da calamidade pública instaurada, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que deveriam ser devidamente justificadas e comunicadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) e, se ocorressem, deveriam ser adotados cuidados excepcionais identificados pelas autoridades para não colocar a população em risco. Com o acolhimento da liminar pelo Ministro Edson Fachin, e posteriormente pelo Pleno do STF, o número de mortes causadas pela polícia diminuiu durante o ano de 2020.

Entretanto, o efeito da liminar logo foi superado e os números voltaram a tendência de alta que apresentam há quase uma década, de forma que as outras demandas da Arguição ganharam especial relevância, tendo tido sua votação finalizada em sede de Embargos de Declaração na Medida Cautelar em 03 de fevereiro de 2022. Nessa oportunidade, aprovou-se, por unanimidade, a exigência pela elaboração por parte do Governo do Estado de um plano de redução da letalidade policial em 90 dias; a criação do Observatório Judicial da Polícia Cidadã; a priorização para a investigação de operações com mortes de crianças e adolescentes; a obrigatoriedade de ambulâncias onde houver confronto armado; a limitação da entrada da Polícia em residências durante a noite em cumprimento de mandado; a proibição de uso de imóveis como base de operação sem autorização prévia e a exigência das devidas justificativas e detalhes para a entrada em residências. Além disso, aprovou-se que a PM siga os princípios básicos da ONU para atuação nas operações e o estabelecimento de limites ao uso de força letal - com o voto contrário do Ministro André Mendonça - e a exigência da instalação de GPS e câmeras nas viaturas e nas fardas dos Policiais Militares - com os votos contrários dos Ministros André Mendonça e Kássio Nunes Marques -. Por fim, rejeitadas as propostas que exigiam a derrubada do sigilo das operações e que impediam a entrada em residências que fossem fundamentadas apenas por denúncia anônima.

Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo analisar os votos e os debates orais entre os Ministros, usando como pano de fundo um Rio de Janeiro dominado pelo poder paralelo das milícias e a influência que elas ganharam nos últimos anos atingindo, via seu projeto de poder, a relevância de indicar pessoas para espaços de tomada de decisão. Para isso, é fundamental, para além da análise dos votos da ADPF, compreender, por meio de toda produção bibliográfica, como a milícia atingiu posição tão relevante na sociedade fluminense, deixando para trás grupos criminosos dominantes há décadas.

A presente pesquisa justifica-se, sobretudo, pela relevância do tema votado no STF, uma vez que impacta diretamente a vida de milhões de moradores das zonas mais vulneráveis do Rio de Janeiro. Além de mostrar uma relação entre o projeto de poder das milícias e o posicionamento que pode ser visto em algumas argumentações durante os debates.

Diante disso, inicia-se a pesquisa a partir de uma análise histórico-social da capilarização e da atuação das milícias nas instituições de poder no Rio de Janeiro, no segundo item, explorando o relatório final da CPI das Milícias, mais importante documento já produzido sobre o tema. Dessa forma, ficará evidente que, atualmente, as milícias são o poder

paralelo hegemônico no Estado do Rio de Janeiro e que qualquer decisão sobre segurança pública no Estado passa, necessariamente, por elas. Em seguida, no terceiro item, passa-se a análise de fato dos debates orais da ADPF, subdividindo-os por cada um dos pontos discutidos no plenário. Por fim, no último item, resgata-se a temática das milícias para concretizar a relação entre o discurso que surgiu na ilegalidade do Rio de Janeiro e a decisão do STF, em todas as suas fases.

## 2 A DOMINAÇÃO DAS MILÍCIAS

A violência no Rio de Janeiro é, há muitas décadas, pauta central das principais discussões sociais no Brasil. Durante esse período, o imaginário popular, sustentado por dados, mas também por um processo de espetacularização da violência, relacionou o estado a um lugar de vanguarda das ilegalidades e de vitrine da barbárie. De acordo com o que foi reportado pelo Numbeo<sup>5</sup>, o Rio de Janeiro foi a décima cidade com maior índice de crimes por cidade de 2021 no mundo, sendo a terceira no Brasil, tornando-se sinônimo de violência urbana e de insegurança no país e ao redor do mundo.

Entretanto, nas últimas duas décadas houve uma transformação central na dinâmica de divisão do poder paralelo e do submundo do crime no Estado. Antes disputados por facções criminosas que viam no tráfico de drogas seu principal meio de enriquecimento e subsistência, os territórios conheceram um novo modelo de crime organizado: as milícias.

Surgidas com uma ideia de autoproteção feita, principalmente, por agentes e ex-agentes de segurança pública de locais vulneráveis em que o Estado não chegava, as milícias, em um primeiro momento, foram vistas como um “mal menor” na sociedade, uma vez que teriam capacidade de controlar, através da força e sem as amarras da legalidade, os grupos criminosos cada vez mais fortes, levando estabilidade para as regiões em que se estabelecesse e afastando a rotina de guerra das comunidades disputadas pelos traficantes.

Entretanto, com o passar do tempo, não foi isso que aconteceu. Os grupos milicianos se fortaleceram, passaram a diversificar sua forma de atuação, dominaram setores econômicos estratégicos das periferias do Rio de Janeiro e apontaram sua atuação em dois sentidos complementares e opostos: enquanto se capilarizavam dentro dos territórios mais vulneráveis, chegando ao incrível número de 57% do território do município do Rio de Janeiro controlado<sup>6</sup>, com um terço da população da cidade vivendo sob seu domínio<sup>7</sup>, de acordo com o Mapa de Grupos Armados do Rio de Janeiro, do outro lado da hierarquia social colocavam cada vez mais pessoas em espaços importantes de influência, de poder e tomada de decisão.

Nas comunidades em que se estabeleceram oferecendo segurança e resistência aos narcotraficantes, passaram a cobrar taxas por serviços como venda de gás e implementação de redes clandestinas de internet e televisão, exerceram domínio sobre a rota de transporte ilegal, passaram a explorar a grilagem de terrenos para construção de moradias irregulares, até que, visando obter mais lucro, resolveram flexibilizar o discurso moralista e entraram com força no mundo do tráfico de drogas. Dessa forma, garantem amplo domínio sobre todas as atividades econômicas do território dominado, impedindo qualquer tipo de concorrência e regulação do Estado, o que permite que criem seus próprios parâmetros de preço e serviço que devem ser acatados pelos moradores, que não têm a quem recorrer para denunciar as ilegalidades, como pode ser visto no relatório final da pesquisa do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos

<sup>5</sup>CRIME Index by City 2021. Numbeo, [2022]. Disponível em: <https://www.numbeo.com/crime/rankings.jsp?title=2021>. Acesso em: 27 mar. 2022.

<sup>6</sup>MAPA dos grupos armados do Rio de Janeiro. NEV-USP, Rio de Janeiro, [2022] Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/mapa-dos-grupos-armados-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 27 mar. 2022.

<sup>7</sup>SATRIANO, Nicolas. Rio tem 3,7 milhões de habitantes em áreas dominadas pelo crime organizado; milícia controla 57% da área da cidade, diz estudo. G1, Rio de Janeiro. 19 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-em-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2022.

(GENI/UFF) e do Observatório das Metrôpoles (IPPUR/UFRJ) acerca da expansão das milícias no Rio de Janeiro.<sup>8</sup>

Na outra ponta, os grupos milicianos não estavam satisfeitos em disputar apenas o submundo do crime no Rio de Janeiro, há um projeto de poder que envolve a disputa institucional no Estado e que almeja uma dominação para além das fronteiras fluminenses. Com o amplo domínio exercido sobre uma parte relevante da população, foi possível eleger representantes no poder Legislativo, além de garantir sua presença e sua influência no poder Executivo e, conseqüentemente, adentrar diversas instituições públicas e privadas de grande relevância. Além disso, fundada por pessoas com passagens pelos quadros das Polícias Militar, Civil e Bombeiros, as milícias nunca tiveram dificuldade de difundir suas ideias nos batalhões e delegacias, e, com o passar do tempo, chegaram aos principais órgãos da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que garante uma ampla rede de apoio e proteção por parte de instituições de Segurança Pública e Justiça.

Criou-se, neste cenário, a via de mão dupla perfeita para o desenvolvimento das milícias. Em um sentido, o domínio territorial de uma grande quantidade de pessoas que garantem apoio para eleger aliados desses grupos, enquanto no sentido oposto, a garantia da ocupação de espaços de poder para garantir a impunidade e a expansão deste projeto de sociedade pautado pela ilegalidade.

Esta relação entre milícias e a política institucional é explorada por Raul Jungmann, ex-Ministro da Defesa e ex-Ministro da Segurança Pública, em seu artigo “A Eleição das Milícias”, com trechos citados pelo Ministro Gilmar Mendes em seu voto na ADPF 635. Entre esses trechos, um deles resume objetivamente a relação entre milícias e eleições.

A violência e a insegurança levaram a que policiais se tornassem milicianos para combater criminosos, a violência e a insegurança. Por paradoxal que pareça, foi assim que as milícias se formaram no Rio de Janeiro. Como quem controla o território, controla o voto, as milícias e o crime organizado passaram a colocar no Parlamento Municipal e Estadual seus representantes, formando suas bancadas. Estas, por sua vez, passaram a indicar representantes seus ou aliados para cargos no Executivo, na área de Segurança Pública, numa verdadeira metástase.<sup>9</sup>

Dessa forma, a milícia passou a ser o principal agente do crime organizado no Rio de Janeiro e, paralelamente, passou a ser um dos mais influentes grupos políticos do Estado, exportando para o restante do Brasil os seus representantes, o que também é apresentado no livro “A República das Milícias”, de Bruno Paes Manso, em que o autor as define como “governos genéricos, que nada mais são do que tiranias paramilitares.”<sup>10</sup>

Feita essa contextualização para compreender de que forma as milícias se fortaleceram no Rio de Janeiro, importante como pano de fundo para compreender a dinâmica da violência urbana no Estado e como ponte para entender a relevância do projeto de poder de grupos que se fundaram nas violações de direitos e no incentivo ao uso da letalidade contra criminosos, faz-se necessário compreender em que momento as milícias passaram a ser vistas, de fato, como um grupo criminoso.

## 2.1 A CPI DAS MILÍCIAS

Cada vez mais conhecidas no Rio de Janeiro, as milícias contavam no início com a boa vontade da população e com o apoio explícito de figuras importantes da política fluminense, como o então Prefeito César Maia e os então Deputado Estadual Flávio

<sup>8</sup>A EXPANSÃO das Milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados, Relatório Final. Geni-UFF, Rio de Janeiro, jan. 2021. Disponível em: [https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_v1.pdf](https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/boll_expansao_milicias_RJ_v1.pdf). Acesso em: 30 mar. 2022

<sup>9</sup>JUNGMANN, Raul. Análise: A eleição das milícias. O Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, 27 out. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,analise-a-eleicao-das-milicias,70003491422>. Acesso em: 06 maio 2022

<sup>10</sup>MANSO, Bruno Paes. A República das Milícias: dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2020. p. 78

Bolsonaro e Deputado Federal Jair Bolsonaro. O terceiro, hoje Presidente da República, foi responsável por declarações como a transcrita abaixo, já após a entrega do relatório final da CPI das Milícias:

Querem atacar o miliciano, que passou a ser o símbolo da maldade e pior do que os traficantes. Existe miliciano que não tem nada a ver com "gatonet", com venda de gás. Como ele ganha 850 reais por mês, que é quanto ganha um soldado da PM ou do bombeiro, e tem a sua própria arma, ele organiza a segurança na sua comunidade. Nada a ver com milícia ou exploração de "gatonet", venda de gás ou transporte alternativo.<sup>11</sup>

Entretanto, um fato ocorrido em 2008 mudou a imagem das milícias e deixou cada vez mais isolados os personagens extremistas que continuaram sustentando a versão de que essas se tratavam de uma organização comunitária de proteção. Com as crescentes denúncias acerca do comportamento destes grupos paramilitares, no dia 1º de maio, um grupo de jornalistas do Jornal "O Dia" foi realizar uma reportagem investigativa na Favela do Batan, Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, que havia sido tomada por milicianos poucos meses antes. A reportagem se aproximava do seu fim quando, na noite de 14 de maio, os jornalistas foram descobertos, capturados pelos milicianos e brutalmente torturados durante 7 horas, até que foram libertados de madrugada na Avenida Brasil. A ação dos milicianos foi narrada detalhadamente pelo fotógrafo Nilton Claudino em artigo publicado na Revista Piauí.<sup>12</sup>

Duas semanas depois, já com os jornalistas em segurança, a imprensa revelou o caso<sup>13</sup>, criando uma comoção e expondo a necessidade que as instituições tinham de começar a investigar a atuação desses grupos. Nesse contexto, foi resgatada uma proposta de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que havia sido apresentada meses antes, mas que, até então, só contava com a assinatura do então Deputado Estadual Marcelo Freixo, autor da proposta.

Pressionados pela opinião pública, os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) tiveram que dar início à CPI, que após meses de depoimentos e investigações, apresentou um relatório final pedindo o indiciamento de 266 suspeitos de possuírem alguma relação com o grupo criminoso - desses indiciados, 246 foram presos -, além de discriminar de forma detalhada como essa máfia se comportava, quais eram seus braços econômicos e políticos e de que forma ela poderia ser enfraquecida estruturalmente.<sup>14</sup>

A partir dali estava claro que não se tratava de excessos de um grupo de pessoas de bem e que tinha interesse em proteger a população. O Rio de Janeiro estava diante de um grupo muito bem organizado, com o aparato das forças de segurança a seu favor e com relações que garantiriam apoio e impunidade para a expansão daquele projeto de sociedade.

Quatorze anos depois, apesar do grande número de pessoas presas em decorrência da CPI, pode-se afirmar que as causas do problema não foram atacadas, os grupos milicianos se desenvolveram, elegeram representantes no Legislativo e no Executivo municipal, estadual e federal, e se estabeleceram como a principal força criminosa do Rio de Janeiro.

Por esse motivo, não há como fazer qualquer análise das decisões acerca de operações policiais e políticas públicas de segurança no Rio de Janeiro sem compreender a dinâmica atual da violência no estado. Mais importante ainda é entender como as raízes da sociedade

<sup>11</sup>BOLSONARO, Jair Messias. Discurso na Câmara dos Deputados. Sessão: 326.6.53.O, Brasília, DF, 17 dez. 2008. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=326.2.53.O++++&nuQuarto=20&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15%3A48&sgFaseSessao=BC++++++&Data=17%2F12%2F2008&txApelido=JAIR+BOLSONARO&fbclid=IwAR0o\\_uivWnZ1UL8PwHp8WTiBYxEzRzam7JMBJx\\_D5Y0on6ouNqVvZtACH8](https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=326.2.53.O++++&nuQuarto=20&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15%3A48&sgFaseSessao=BC++++++&Data=17%2F12%2F2008&txApelido=JAIR+BOLSONARO&fbclid=IwAR0o_uivWnZ1UL8PwHp8WTiBYxEzRzam7JMBJx_D5Y0on6ouNqVvZtACH8). Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>12</sup>CLAUDINO, Nilton. Minha dor não sai no jornal. Revista Piauí, Edição 59, Rio de Janeiro. Agosto/2011. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/minha-dor-nao-sai-no-jornal/>. Acesso em: 06 maio 2022.

<sup>13</sup>JORNALISTAS são torturados por milicianos no Rio. Equipe de 'O Dia' foi espancada por 7 horas na Zona Oeste. Jornal Extra, Rio de Janeiro. 31 maio 2008. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/jornalistas-sao-torturados-por-milicianos-no-rio-equipe-de-dia-foi-espancada-por-7-horas-na-zona-oeste-519747.html>. Acesso em: 31 maio 2022.

<sup>14</sup>RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A AÇÃO DE MILÍCIAS NO MBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 14 nov. 2008. Disponível em: [http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio\\_milicia.pdf](http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio_milicia.pdf). Acesso em: 30 mar. 2022.

milicianas foram se desenvolvendo dentro das principais instituições da República e hoje são ecoadas dentro dos principais espaços de poder do país. Exposto este cenário, passa-se a análise concreta da votação da ADPF 635 no Supremo Tribunal Federal, para que seja possível enxergar como a decisão da Suprema Corte influencia e foi influenciada por um estado dominado, de ponta a ponta, pelo poder paralelo.

### 3 A ADPF 635

Em 19 de novembro de 2019, a partir da Arguição, ajuizada pelo PSB, entrou em pauta de maneira mais profunda no Supremo Tribunal Federal - que já tratava de violações a preceitos fundamentais na política de segurança fluminense por meio da ADPF 594 - a realidade das operações policiais no Estado do Rio de Janeiro.

a fim de que sejam reconhecidas e sanadas as graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas pelo Estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação de sua política de segurança pública, notadamente no que tange à excessiva e crescente letalidade da atuação policial, voltada sobretudo contra a população pobre e negra de comunidades.<sup>15</sup>

Naquele momento, havia completado dois meses da morte de Ágatha Vitória Sales Félix<sup>16</sup>, menina de 8 anos vítima de um tiro que, de acordo com testemunhas, partiu de Policiais Militares. Aquele não era um caso isolado, a população já estava anestesiada de tanto receber notícias de crianças mortas em operações policiais em favelas de todo o estado<sup>17</sup>. Entretanto, apesar de mais chocantes, as mortes de crianças não eram as únicas que ocorriam em decorrência das inserções das forças de segurança nas áreas mais pobres, os números de mortes de civis registrados em operações e patrulhamentos policiais já tinham atingido, apenas nos dez primeiros meses de 2019, a marca de 1.546 pessoas.<sup>18</sup>

O estado apresentava constante aumento nas taxas de letalidade policial, além de deixar para trás os índices de todos os outros estados da federação e até mesmo da polícia dos Estados Unidos<sup>19</sup> quando se tratava de execuções feitas por agentes das forças de segurança estatais. Apesar de estarem em crescimento, as violações policiais não são uma novidade na história do estado e já foram reconhecidas internacionalmente, como se pode perceber quando as forças de segurança fluminense foram condenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>20</sup>, pouco mais de dois anos antes, por execuções extrajudiciais perpetradas pela Polícia Civil na Favela Nova Brasília entre 1994 e 1995.

Foi nesse contexto que se fez necessário levar o tema ao STF, uma vez que não havia qualquer indício de que o Governo Estadual - já governado por Cláudio Castro, vice na chapa que elegeu Wilson Witzel em 2018 - teria interesse político em mudar essa situação. Pelo contrário, o próprio Witzel é investigado na ADPF 594 pela sua política de segurança

<sup>15</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL com pedido de medida liminar. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Brasília, DF, 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751436238&prcID=5816502#>. Acesso em: 04 abr. 2022.

<sup>16</sup>ENTENDA como foi a morte da menina Agatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. G1, Rio de Janeiro. 23 set. 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.gh.html>. Acesso em: 04 abr. 2022.

<sup>17</sup>OLIVEIRA, Cecília. 100 crianças baleadas em cinco anos de guerra contra a infância no Rio de Janeiro. El País, [Rio de Janeiro]. 28 abr. 2021. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-29/100-criancas-baleadas-em-cinco-anos-de-guerra-contra-a-infancia-no-rio-de-janeiro.html>, Acesso em: 04 abr. 2022.

<sup>18</sup>EM 2019, RJ tem maior número de mortes por policiais desde o início da série histórica, diz ISP. G1, Rio de Janeiro. 25 nov. 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/25/em-2019-rj-tem-maior-numero-de-mortos-por-policiais-desde-o-inicio-da-serie-historica.gh.html>. Acesso em: 04 abr. 2022.

<sup>19</sup>LETALIDADE policial no Brasil é cinco vezes maior que nos EUA. SuperInteressante, São Paulo. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/letalidade-policial-no-brasil-e-cinco-vezes-maior-que-nos-eua/> Acesso em: 04 abr. 2022.

<sup>20</sup>CORTE Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.566. Sentença. Favela Nova Brasília v. Brasil, 2017. 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_333\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf). Acesso em: 04 abr. 2022.

pública<sup>21</sup> e por suas declarações inconstitucionais incentivando a execução por parte de agentes em operações. Entre elas, quando disse, “O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro.”<sup>22</sup>

Frente a uma política de segurança pública que não busca reduzir a letalidade das operações policiais, pelo contrário, a incentiva, e aos crescentes índices de execução por agentes de segurança; a forças de segurança despreparadas e violentas que, quando não são letais, atingem outros direitos dos moradores das favelas; a falta de uma rede de comunicação estratégica que envolva outros setores da administração pública, como as secretarias de saúde, para atendimento de possíveis atingidos pelas inserções policiais, de educação, para não prejudicar a rotina de estudos das centenas de milhares de crianças e adolescentes que vivem nessas regiões, de transporte e mobilidade, entre outras; a falta de controle e transparência nos dados e informações acerca das operações policiais; entre tantas outras ações e omissões que configuram violações a direitos constitucionais - como o direito à vida, à segurança, à dignidade e à inviolabilidade do domicílio, para além das consequentes violações aos direitos das crianças e adolescentes e ao direito à igualdade, uma vez que, ainda que não tivessem caráter explicitamente discriminatório, indiretamente é a população negra e favelada que sofre os principais impactos dos excessos cometidos pelos agentes de segurança -, que permeiam a política de segurança pública no Rio de Janeiro, fez-se necessária a judicialização do caso, para que fosse reconhecida a catastrófica situação e fossem impostas medidas que permitissem uma perspectiva de melhora para a população fluminense.

Posteriormente ao pedido inicial, no contexto da pandemia da COVID-19, o STF atendeu, por meio de decisão monocrática do Ministro Edson Fachin, relator da ADPF, acolhida pelo Colegiado em momento seguinte, a um requerimento de entidades que participam do caso como *amicus curiae* e determinou a suspensão das operações policiais em favelas durante a vigência dos decretos que inseriram o estado em situação de epidemia, exceto em casos excepcionais e que fossem devidamente identificados e justificados.<sup>23</sup> O acolhimento da medida cautelar gerou efeitos e reduziu o número de vítimas dos agentes públicos, mas por prazo limitado.

Posteriormente, a análise dos pedidos iniciais, realizada em fase de Embargos de Declaração, só foram vencidas em 03 de fevereiro de 2022, com parcial acolhimento pela Suprema Corte, das onze as medidas finais apresentadas e defendidas pelo Ministro Relator Edson Fachin, como pode ser visto abaixo.<sup>24</sup>

Acolhidos por unanimidade:

(i) Formulação e encaminhamento ao STF de plano de redução de letalidade policial e de controle de violações de direitos humanos em um prazo de 90 dias;

(iii) Criação de um grupo de trabalho sobre Polícia Cidadã no Observatório de Direitos Humanos localizado no Conselho Nacional de Justiça;

---

<sup>21</sup>PARTIDO questiona política de segurança pública adotada pelo governador Wilson Witzel no RJ. Jusbrasil, [Brasília, DF]. 25 jun. 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/722868937/partido-questiona-politica-de-seguranca-publica-adotada-pelo-governador-wilson-witzel-no-rj>. Acesso em: 12 abr. 2022.

<sup>22</sup>PENNAFORT, Roberta. ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’, afirma Wilson Witzel. UOL, Rio de Janeiro. 01 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

<sup>23</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 05 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE20202.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

<sup>24</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - Embargos recebidos em parte. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 04 abr. 2022.

(v) Priorização das investigações de incidentes em operações policiais que tenham como vítimas crianças e adolescentes;

(vii) Determinação para que, em caso de cumprimento de mandado judicial, este deve (i) ser realizado somente durante o dia, (iii) ser justificado e detalhado por meio de auto circunstanciado e (iv) ser realizado nos estritos limites dos fins excepcionais a que se destinam, proibindo a prática da utilização de qualquer imóvel privado como base operacional das forças de segurança, sem que haja a observância das formalidades necessárias;

(viii) A obrigatoriedade da disponibilização de ambulâncias em operações policiais previamente planejadas em que haja possibilidade de confrontos armados;

Acolhidos por maioria:

(ii) Que nas operações policiais o emprego e a fiscalização da legalidade do uso da força sejam feitos à luz dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU. Voto contrário do Ministro André Mendonça;

(iv) Reconhecimento que só se justifica o uso da força letal pelos agentes do Estado quando, nos termos dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU, (i) exauridos todos os demais meios, (ii) necessário para proteger a vida ou prevenir um dano sério e (iii) decorrente de uma ameaça concreta e iminente. Voto contrário do Ministro André Mendonça;

(ix) Determinação para que o Estado do Rio de Janeiro, em até 180 dias, instale equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeos nas viaturas e nas fardas dos agentes de segurança. Votos contrários dos Ministros André Mendonça e Nunes Marques.

Rejeitados por maioria:

(vi) Derrubada do sigilo dos protocolos de atuação policial, inclusive nas operações que envolvam o uso de helicópteros. Votos contrários dos Ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Luiz Fux;

(vii) Determinação para que, em caso de cumprimento de mandado judicial, este deve (ii) ser lastreado em causas prévias e robustas que indiquem a existência de flagrante delito, não se admitindo que a deflagração de ingresso forçado a domicílio seja lastreada exclusivamente por meio de denúncia anônima. Votos contrários de Alexandre de Moraes, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes;

(x) Determinação que, em 60 dias, o Conselho Nacional do Ministério Público avalie a eficiência e a eficácia da alteração promovida no GAESP do Ministério Público do Rio de Janeiro. Votos contrários de Alexandre de Moraes, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Rosa Weber e Luiz Fux;

(xi) Federalização das investigações de descumprimento da decisão proferida pelo STF que limitava a realização das operações policiais e exigia a preservação dos vestígios em casos de confronto armado, inclusive na operação policial que resultou em 27 mortes na Favela do Jacarezinho. Votos contrários de Alexandre de Moraes, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso.

Discriminadas as medidas que foram abordadas ao final da votação dos Embargos de Declaração em sede de Medida Cautelar da ADPF 635 e os votos dos Ministros acerca delas, passa-se a uma análise mais profunda da sustentação dos Ministros nos debates acerca de cada ponto, com principal destaque para aqueles em que houve aprovação ou rejeição por maioria. Os acolhidos por unanimidade serão mencionados de forma superficial. Antes, serão analisadas as considerações gerais colocadas pelos Ministros durante os debates orais,

principalmente acerca da possibilidade de acolhimento do ADPF, nas sessões do Pleno ocorridas em 15 de dezembro de 2021, 02 de fevereiro de 2022 e 03 de fevereiro de 2022.

### 3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS NOS DEBATES.

Os debates foram iniciados, como de praxe, pelo Ministro Relator da ação, no caso o Ministro Edson Fachin, que defendeu o acolhimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental “frente ao Estado de Coisas Inconstitucional e ao cenário excepcional decorrente da completa disfuncionalidade do sistema constitucional.”<sup>25</sup>

Fachin ainda classificou a crise de segurança pública, sobretudo no Rio de Janeiro, como um “verdadeiro Estado de Coisas Inconstitucional”, justificando tal classificação com base nas “operações policiais que descumprem a determinação do plenário do STF no sentido de que apenas em casos excepcionais as operações poderiam ser realizadas”. Diante de tal contexto, o Ministro contestou o uso da violência por parte dos agentes de segurança no Estado do Rio de Janeiro e acrescentou que “a violência, sobretudo estatal, só se justifica quando visa proteger um bem igual ao que está na iminência de ser gravemente atingido, por isso, o uso da força letal é legítimo apenas se tiver exaurido todos os demais meios, inclusive não letais, para proteger a vida ameaçada de forma concreta e iminente.”

O Relator em suas declarações - poucos meses depois da chacina do Jacarezinho<sup>26</sup>, que culminou na morte de 27 civis e foi consequência de uma operação policial realizada para encontrar os suspeitos da morte de um policial civil no mesmo dia - salientou que:

No Estado de Direito Democrático não pode existir operação de vingança, quem as promove, e quem delas participa, viola, não apenas a ordem deste tribunal, mas comete também abuso de autoridade. No Estado de Direito Democrático não pode existir execução extrajudicial, nem resistência seguida de morte, quem as promove, e quem delas participa, abusa da autoria e ataca frontalmente o Estado. No Estado de Direito Democrático não pode existir tortura. No Estado de Direito Democrático não existe morte com merecimento. O Estado jamais pode tirar a vida de alguém apenas porque têm maus antecedentes. No Estado de Direito não se pode tolerar a impunidade dos agentes que, tendo autoridade pública, dela abusam para praticar crimes.

E complementou dizendo que “no Estado de Direito não há bala perdida” e que “quem faz operação autonomizada não é policial, é miliciano. E miliciano não pode ter lugar no Estado de Direito, e muito menos na polícia.”

Após, foi dada palavra para o Ministro Alexandre de Moraes, que havia pedido vistas para análise mais profunda do caso, e demonstrou preocupação acerca da necessidade do Brasil evoluir nas formas de combate à criminalidade, passando a considerar a Segurança Pública uma questão de Estado, e não de Governo. Moraes, que foi Ministro da Justiça durante o Governo de Michel Temer, além de ter sido Secretário de Justiça em São Paulo, levou em consideração as suas experiências pessoais no tema para concluir que “Segurança Pública se resolve com investimento, com infraestrutura, com recursos humanos.”<sup>27</sup>

Diante disso, O Ministro Alexandre manifestou que “concordo com todas as premissas do Ministro Edson Fachin (...), o que me preocupa é tentarmos resolver a crise de segurança pública impedindo a segurança pública de atuar”, acrescentando que “é uma necessidade imperiosa equilibrar a questão da fiscalização, do repúdio ao abuso de autoridade, da punição dos maus policiais, mas da continuidade desse serviço essencial que é a segurança pública”.

<sup>25</sup>Sustentação Min. Edson Fachin. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>26</sup>Haidar, Diego; Gimenez, Elsa; Fernandes, Felipe; Peixoto, Guilherme; Coelho, Henrique; TV Globo; G1 Rio. Operação no Jacarezinho deixa 28 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos. G1, Rio de Janeiro, 06 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/tiroteio-deixa-feridos-no-jacarezinho.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2022.

<sup>27</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

Além disso, também expressou “dúvidas em relação a várias das medidas adotadas, se serão realmente eficazes e, mais ainda, se é possível o STF fiscalizar essas medidas”, sintetizando suas preocupações acerca de “uma determinação genérica, abstrata, que, ou não será cumprida, e aí nós vamos entrar em um campo minado, ou não haverá operação”. Por fim, concluiu que, ao invés de proibir genericamente a realização de operações, acredita que seria mais eficiente amarrar melhor os protocolos de atuação e fiscalização dos agentes de segurança, de modo que acolheu parcialmente o voto do Ministro Fachin, uma vez que concorda com todas as premissas, mas não concorda com todas as soluções, entendendo que muitas delas impedem a atuação das forças de segurança pública.

Os debates foram interrompidos pelo recesso e só foram retomados em 02 de fevereiro de 2022, na sessão que marcou a estreia do Ministro André Mendonça na Corte. O jurista, que também é pastor e tem forte ligação com a Igreja Evangélica e a família Bolsonaro, foi Advogado-Geral da União e Ministro da Justiça e Segurança Pública durante o Governo Bolsonaro<sup>28</sup>. Em sua primeira fala na Corte, Mendonça chamou atenção para o que definiu como “perfeccionismo inalcançável”<sup>29</sup>, quando a administração pública é incapaz de cumprir determinadas ordens do judiciário. Ao abordar o tema em si, trouxe que “o alto grau de complexidade da questão discutida, além da necessidade de recursos materiais cada vez mais elevados, ensejam postura ainda mais parcimoniosa do poder judiciário ante as dificuldades enfrentadas no âmbito administrativo”, citando dois precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal - a Suspensão de Liminar 1.456<sup>30</sup>, pelo Ministro Luiz Fux, e a ADPF 825<sup>31</sup>, pelo Ministro Nunes Marques - que confirmam sua tese e atribuem à administração pública a responsabilidade de destinar, da maneira que entender melhor, os recursos públicos.

No mesmo sentido, o Ministro Kássio Nunes Marques também contestou o acolhimento da ADPF, uma vez que acredita que, pela relevância do tema, este devia ser tratado pelo Poder Executivo, não cabendo interferência da Suprema Corte, e complementou ponderando que “se o Supremo Tribunal Federal chama para si a questão da segurança pública do Rio de Janeiro, a responsabilidade pelo que ocorrer será, também, do Supremo Tribunal Federal”<sup>32</sup>. Dessa forma, compreende que o tema é de responsabilidade da administração pública pela natureza do problema, em que surgirão sempre novas demandas que precisam de respostas rápidas e fáticas, não podendo ficar à mercê dos procedimentos burocráticos do sistema de justiça. Além disso, entende que possíveis falhas do administrador público na questão da segurança já irão acarretar consequências políticas - uma vez que o eleitor será atingido e não validará o trabalho do governante o reelegendo - e jurídicas - quando comprovados atos ilícitos e irregularidades -. Nesse sentido, diz ficar receoso que “a atuação do Tribunal possa interferir na avaliação da população sobre as verdadeiras responsabilidades pela política de segurança, aliviando, involuntariamente, o peso das incumbências de agentes políticos descompromissados”. Conclui adversando a tese do acolhimento da ADPF e argumentando que “não há como enquadrar o complexo problema da

---

<sup>28</sup>SCHREIBER, Mariana. Quem é André Mendonça, advogado e pastor ‘terrivelmente evangélico’ indicado por Bolsonaro ao STF. BBC, Brasília, DF, 07 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57744271>. Acesso em: 14 maio 2022.

<sup>29</sup>Sustentação Min. André Mendonça. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:38 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zECL6DH-1Wo>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>30</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Liminar: SL 1456 SP 0056469-45.2021.1.00.0000. Requerente: Município de São Bernardo do Campo. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF 19 de julho de 2021. Jusbrasil. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1251288672/suspensao-de-liminar-sl-1456-sp-0056469-4520211000000>. Acesso em: 16 maio 2022.

<sup>31</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 825 DF. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 26 de novembro de 2021. Jusbrasil. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1328209717/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-825-df>. Acesso em: 16 maio 2022.

<sup>32</sup>Sustentação Min. Nunes Marques. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:38 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zECL6DH-1Wo>. Acesso em: 14 maio 2022).

violência policial tomando em seu conjunto heterogêneo e inapreensível de uma visada dentro de um processo de controle concentrado de constitucionalidade”.

Concluindo a sessão do dia 02 de fevereiro, a Ministra Rosa Weber e o Ministro Dias Toffoli analisaram diretamente as medidas, sem fazer considerações gerais relevantes, de forma que suas declarações serão analisadas posteriormente.

Aberta a sessão do dia 03 de fevereiro, o Ministro Fachin retomou a palavra para fazer pequenas alterações em seu voto inicial, indo ao encontro de determinadas demandas introduzidas pelo voto do Ministro Alexandre de Moraes e acolhidas por outros Ministros. Em seguida, o Ministro Luís Roberto Barroso também foi direto para a análise das medidas, não tecendo observações a aspectos gerais.

Passou-se, portanto, as sustentações da Ministra Carmen Lúcia, que fez uma análise acerca do que, de fato, tange tal Ação, refletindo que “se fala muito que este processo (...) trata de segurança pública. Na verdade, este processo trata de direitos humanos, o que é mais nevrálgico.”<sup>33</sup>. E continuou, “é o ponto que se refere ao respeito e ao desrespeito, à segurança ou à insegurança produzida por órgãos estatais em detrimento de Direitos Humanos. (...), mas esse é um caso que trata de Direitos Humanos, do primeiro deles, o direito à vida e como ela é tratada pelos órgãos de segurança e pelo Estado”, destacando que, “como estamos, na minha perspectiva, tratando de Direitos Humanos e de afronta muitas vezes aos Direitos Humanos, é certo que o Judiciário não poderia desertar ou renunciar ao seu dever de julgar esta matéria.”.

A Ministra ponderou também que “O ser humano se desumaniza. Quando esta desumanidade provém em atos de matança de órgãos estatais, o quadro, pra mim, é mais dramático.” E questionou, “quantos tiros mais matarão a sociedade que oficial e juridicamente não aceita a pena de morte?”, rememorando:

Os Lázarus de Goiás e os Adrianos da Bahia são criminosos. E foram criminosamente assassinados porque nós não temos pena de morte no Brasil. E isto é de uma gravidade enorme quando se trata o dia a dia de comunidades inteiras que vivem com um dos maiores fatores de fragilização da dignidade humana, que é o medo que se instala (...) em relação ao Estado, que foi constituído rigorosamente para fazer com que a gente tenha um pouco mais de segurança nessa aventura tão cheia de percalços como é a experiência humana.

Referenciando a Ministra Carmen, o Ministro Ricardo Lewandowski concordou que um Estado de Coisas Inconstitucional se instalou no Rio de Janeiro, “tendo em conta a disseminação totalmente fora do controle da violência das autoridades policiais e a incomum letalidade dessas suas ações que, de forma crescente, atingem vítima civis inocentes”<sup>34</sup>, e seguiu defendendo a intervenção da Suprema Corte com base no que chamou de:

(...) violação generalizada e sistemática de direitos fundamentais naquela unidade da federação, não apenas pela ação da polícia, mas também pela ação da criminalidade organizada e das milícias. Mas a verdade é que este clima, esta situação, este Estado de Coisas Inconstitucional, é agravado pela ação truculenta da Polícia local e que não pode mais ser corrigida, esta ação, pela mera invocação das normas constitucionais ou legais vigentes. Não basta dizer, data venia, ‘ah não, mas isso está previsto na Constituição’, ‘isso é proibido pela Lei’, não basta.

Superada a discussão acerca do cabimento da interferência do Poder Judiciário, o Ministro Lewandowski retomou o voto do Relator, defendendo que “o voto do Ministro Relator Edson Fachin (...) nos lembra que é necessária a aplicação dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pela Organização das Nações Unidas, inclusive com a adesão do Brasil”, e se estende refletindo que “Esses Princípios (...) nada mais são do que diretrizes

<sup>33</sup>Sustentação Min. Carmen Lúcia. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>34</sup>Sustentação Min. Ricardo Lewandowski. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

muito genéricas, amplas, adotadas por consenso pela comunidade internacional e que tão só preconizam que os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, as autoridades, ajam com observância do postulado da proporcionalidade. Que se decompõem, como nós sabemos, em adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito”, citando ainda os itens 4 e 5 das Disposições Gerais do Anexo dos Princípios Básicos, e complementando que “Isto é um avanço civilizatório e o Ministro Fachin incorporou e minudenciou as obrigações das autoridades do Rio de Janeiro a partir do que se coloca neste documento internacional adotado por consenso.” e que “O Estado tem o monopólio da força, como disse a Carmen, muito bem, mas não pode exercer essa força sem quaisquer limites.”.

*4. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.*

*5. Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem:*

- a) Utilizá-las com moderação e a sua acção deve ser proporcional à gravidade da infracção e ao objectivo legítimo a alcançar;*
- b) Esforçar-se por reduzir ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana;*
- c) Assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afectadas, tão rapidamente quanto possível;*
- d) Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afectada, tão rapidamente quanto possível.*

Se encaminhando para o final da sessão, o Ministro Gilmar Mendes contextualizou a situação de dominação do território do Estado do Rio de Janeiro por forças paralelas para justificar o acolhimento da ADPF. De início, o Ministro asseverou que,

Dados indicam, por exemplo, (...) daí leio notícia do El País de 2020<sup>35</sup>, “milícias já dominam 1/4 dos bairros no Rio de Janeiro”, e uma outra notícia do G1 [já citada neste artigo anteriormente], em que indica também a presença de pessoas em territórios dominados, ou pela milícia ou pelas facções, colocando que, pela milícia, estariam aí alguma coisa como 2.178.000 pessoas, 33%, e pelas facções 1.584.000. Portanto, este é um dado extremamente preocupante e, claro, que faz parte de uma moldura, um pano de fundo de todo esse quadro de insegurança que se vivencia e que, de alguma forma, explica ou deu ensejo a esta ação do Partido Socialista.<sup>36</sup>

Diante desse contexto, defende o Ministro que “entendo que a ação que o Tribunal está a desenvolver neste caso mostra que nós estamos diante de uma imensa lacuna ou omissão inconstitucional.”, e segue,

O caso em análise, se encaixa as premissas estabelecidas, em especial por tratar de graves violações de direitos fundamentais dos moradores de locais submetidos a constantes atos de autoridades estatais que resultam em números alarmantes de letalidade policial, especialmente de grupos vulneráveis que carecem exatamente de uma maior proteção do Estado (...) a elevada taxa de letalidade policial no Brasil, em suma, constitui uma situação de violação de direitos fundamentais ao tempo em que reforça a inviabilização do próprio Estado de Direito.

Com a defesa do acolhimento da ação já estabelecida, o Ministro passou a explorar temas referentes ao uso da força, defendendo que este “é uma possibilidade inerente ao exercício do poder de polícia, desde que de um modo proporcional e limitado aos casos que realmente se mostram necessários”, destacando que, “na doutrina, afirma-se que polícia só é polícia porque pode sim usar a força, inclusive a letal. Esse conceito aceita que nem toda morte praticada por policial deve ser interpretada como abuso ou violência, mas ao mesmo

<sup>35</sup>REBELLO, Aiuri. Milícias já dominam um quarto dos bairros do Rio de Janeiro, com quase 60% do território da cidade. El País, [Rio de Janeiro]. 19 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-19/milicias-ja-dominam-um-quarto-dos-bairros-do-rio-de-janeiro-com-quase-60-do-territorio-da-cidade.html>. Acesso em: 14 maio 2022.

<sup>36</sup>Sustentação Min. Gilmar Mendes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

tempo estabelece que, ao ser elemento definidor da polícia, o uso da força precisa ter limites e contornos muito claros", concluindo que, "sendo a polícia numa democracia, legitimada a usar a força por um mandato coletivo conferido pela sociedade, cabe a essa mesma sociedade discutir e questionar como esse uso da força tem se dado."

Em um análise comparativa, Gilmar Mendes ainda expõe que "a queda no número de operações policiais realizadas não resultou em aumento das ocorrências criminais, mas a sua diminuição", pautando-se pelos dados que apresentam que,

No ano de 2020 houve uma redução de 59% do número de ações policiais realizadas em relação ao ano de 2019, constatando-se o número mais baixo de operações quantificadas na série histórica entre 2007 e 2020, 320 operações frente a uma média histórica de 808. Já o número de feridos em operações diminuiu 60% e o de mortes em operações 61%. Nesse mesmo ano houve uma queda de 39% dos crimes contra o patrimônio e 24% dos crimes contra a vida.

Há também, na sustentação de Gilmar Mendes, uma crítica às teses que relacionam violência policial com maior segurança, o Ministro diz que "Sabemos bem que o aumento da letalidade policial não reduz a criminalidade", justificando sua tese argumentando que "não existe uma coincidência entre os estados com maior proporção de letalidade policial e as maiores reduções nas mortes violentas intencionais. Sugerindo que os discursos que associam letalidade policial à redução da violência não possuem lastro na realidade."

Por fim, antes de entrar na análise das medidas, o Ministro Gilmar retoma o tema das milícias e cita trechos do artigo de Raul Jungmann, anteriormente referenciado, acerca do domínio desses grupos criminosos em território fluminense.

Trata-se de uma ameaça, não somente à segurança pública, mas ao próprio Estado de Democrático de Direito. Isso tem reflexo até mesmo no exercício da cidadania e nas eleições.

Controlando os votos das comunidades, e com recurso das suas atividades criminosas, os milicianos têm o que oferecer aos políticos. Parte deles, não todos, ressaltam-se, tornam-se seus aliados no Legislativo, e lhes dão cobertura e fornecem blindagem junto ao Judiciário e ao Executivo. Está formado o coração das trevas.

Para encerrar essa fase, objetivando entrar de vez nos debates acerca das medidas apresentadas pelo Ministro Edson Fachin, o Presidente do STF, Luiz Fux, fez breves comentários acerca do tema, ressaltando também que preside o Observatório de Direitos Humanos do CNJ. No mesmo sentido de boa parte dos outros Ministros, Fux destacou a importância de limitar as operações policiais, destacando que "As operações policiais armadas em áreas residenciais devem ser excepcionálíssimas"<sup>37</sup>, e que "A preservação dos direitos fundamentais das pessoas que vivem, trabalham e circulam nas comunidades do Rio de Janeiro deve ser prioridade na política de segurança pública eleita pelo Governo do Estado.", mas, em contraponto, também ressaltou que "É legítimo empreender ações voltadas em conter a expansão dessas organizações criminosas, que prejudicam os moradores dessas comunidades, que não têm condições de morar em outros bairros." e, buscando o equilíbrio entre essas duas convicções, frisou que "(...) temos, evidentemente, que estabelecer critérios que protejam, acima de tudo, os Direitos Humanos, que não podem ceder diante de qualquer suposto interesse público."

Assim foram os debates acerca dos aspectos gerais tangenciados pela Arguição, que vão desde os critérios para o acolhimento da ADPF, até a contextualização da situação das forças paralelas no Rio de Janeiro. Tais pontos são fundamentais para compreender o posicionamento dos Ministros em cada uma das medidas que serão apresentadas a seguir.

---

<sup>37</sup>Sustentação Min. Luiz Fux. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

### 3.2 ITEM (i) - DETERMINAR QUE O GOVERNO DO ESTADO ELABORE E ENCAMINHE AO STF, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, UM PLANO VISANDO À REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL.

Após extensa contextualização acerca da realidade da segurança pública no Rio de Janeiro, da indicação das primeiras relações entre o fortalecimento das milícias e a relevância da interferência do Supremo por meio da ADPF 635 nas políticas públicas de segurança no estado, e de uma análise acerca da Arguição feita pelo PSB e das considerações gerais dos Ministros do STF sobre o tema, aqui inicia-se a análise das medidas votadas pela Corte em sede de embargos de declaração das medidas cautelares da ADPF 635, a ADPF das Favelas.

A primeira das medidas apresentadas pelo Ministro Relator Edson Fachin foi a determinação que o Governo do Estado do Rio de Janeiro elaborasse e encaminhasse ao STF, dentro de um prazo máximo de 90 dias, um plano que visasse reduzir a letalidade policial e que pudesse servir como base para alterações na conduta das forças de segurança. Por se tratar de uma unanimidade entre os Ministros da Corte que a situação da Segurança Pública e da letalidade policial no Rio de Janeiro era, de fato, urgente, a medida foi acolhida sem objeções. Pelo contrário, o Ministro Alexandre de Moraes e o Ministro Nunes Marques, dois dos que mais compartilharam suas preocupações com relação à interferência da Corte no tema, ressaltaram que a medida ia ao encontro do que o STF estava se propondo a fazer ali, sem ultrapassar os limites do princípio da separação de poderes. Em sua sustentação, o Ministro Nunes Marques indicou que,

A determinação para que o Estado do Rio de Janeiro analise e formule plano de redução de letalidade policial (...) poderá abranger um amplo e profundo debate sobre as causas da violência, abrangendo não só seus sintomas e consequências, mas também suas causas, bem como, a ação policial pode ser melhorada a ser realizada pelo Governo Estadual. Além disso, tal plano jamais poderá tolher a Polícia de exercer a sua própria, regular e hígida atividade. Ainda, na medida em que o plano contemple também a previsão de recursos necessários para as forças policiais, entendo ser possível inclusive a análise de melhores equipamentos para as forças policiais.<sup>38</sup>

Dessa forma, com acolhimento de todos os Ministros e sem argumentações contrárias, foi aprovada a primeira medida proposta para a diminuição da letalidade nas operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro.

### 3.3 ITEM (ii) - DETERMINAR QUE ATÉ QUE O PLANO MAIS ABRANGENTE SEJA ELABORADO, QUE O EMPREGO E A FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DO USO DA FORÇA SEJAM FEITOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI.

Apesar da aprovação por maioria esmagadora, essa medida foi uma das que mais gerou debate. O Ministro Fachin, enquanto relator, havia apontado para necessidade que as operações policiais fossem realizadas e fiscalizadas seguindo o que era determinado de acordo com os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU, que estabelece uma série de critérios fáticos a serem seguidos pelos agentes das forças de segurança.

Em seu voto vista, o Ministro Alexandre de Moraes contestou alguns critérios e, sobretudo, algumas interpretações do Ministro Relator acerca dos Princípios estabelecidos pela ONU. De início, apresentou divergência sobre a excepcionalidade das operações policiais nas favelas, mas questionou, principalmente o que o Ministro Fachin entendia como

<sup>38</sup>Sustentação Min. Nunes Marques. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

proporcionalidade e excepcionalidade do uso da força, preocupando-se que os agentes de segurança teriam que usar de todos os meios não-letais em operações para que, só após não atingir os resultados desejados, pudessem empregar técnicas mais agressivas contra as forças paralelas que dominam esses territórios. Entretanto, o Ministro Fachin esclareceu que entende que é parte da atividade policial a discricionariedade para determinar a excepcionalidade e a forma como as operações devem ser conduzidas, não havendo necessidade de aumento gradual de uso da força, desde que o serviço de inteligência das forças de segurança indicasse a necessidade de uso de meios letais para realizar determinadas operações em áreas dominadas por criminosos fortemente armados. Apesar das contestações, o Ministro Alexandre condicionou seu acompanhamento a algumas mudanças no texto que deixassem mais objetivas as limitações que essas medidas iriam impor aos agentes públicos.

No mesmo sentido, o Ministro Kássio Nunes Marques também estipulou determinadas alterações no texto final para que acompanhasse o Relator. Defendeu seus contrapontos apontando que já há “nesse sentido, a Portaria 4226<sup>39</sup> (...) que estabelece diretrizes a serem seguidas pelos órgãos incubidos da segurança pública (...) dos quais se destacam (...) os seguintes princípios: ‘(...) deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência’<sup>40</sup>, que inclusive levam em conta os Princípios Básicos adotados pela ONU. O Ministro defendeu que “A utilização desses princípios não pode, e não deve, inviabilizar a própria atividade policial. Há que se manter a discricionariedade quanto à escolha dos protocolos, inclusive melhores armas e melhor estrutura.” Ainda refletiu sobre a diminuição dos índices de violência com a suspensão das operações policiais nas favelas durante a pandemia de Covid-19, questionando se os dados representam, de fato, uma redução dos índices, ou apenas um represamento de informações, uma vez que o Estado não entrava mais com a mesma frequência nesses locais. E concluiu afirmando que “O uso da força deve ser proporcional a necessidade a ser avaliada pelo agente policial, mas essa proporcionalidade não pode ser tamanha a ponto de inviabilizar a própria atividade policial”, condicionando, portanto, o acompanhamento do voto do relator ao texto final, desde que este não apresentasse tantas limitações à atividade policial.

Entre os votos dos Ministros Alexandre e Nunes Marques - apresentados em sequência para mais fácil compreensão, visto que apresentaram votos bastante semelhantes e condicionando o acompanhamento a alterações e esclarecimentos do Relator -, o Ministro André Mendonça proferiu suas sustentações orais, em que não referendou os encaminhamentos do Ministro Fachin. O Ministro que fazia sua primeira sustentação em Plenário, indicado poucos meses antes pelo Presidente Jair Bolsonaro - notório defensor da excludente de ilicitude para agentes de segurança que matam em serviço<sup>41</sup> - disse entender que os Princípios da ONU, em razão de sua abrangência e ausência de flexibilidade, limitavam demasiadamente a atuação dos agentes, e complementou “A grande preocupação que eu tenho é que essas medidas, elas não impeçam a atuação indevida dos maus policiais e elas tornem, excessivamente, limitadoras da atuação do bom policial.”<sup>42</sup>

Mendonça ainda defendeu que já existem uma série de protocolos previstos para nortear as operações e externou que “o cumprimento hermético das diretrizes apontadas nos

---

<sup>39</sup>BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

<sup>40</sup>Sustentação Min. Nunes Marques. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

<sup>41</sup>ROMERO, Felipe. Bolsonaro volta a defender excludente de ilicitude em cerimônia da PM. CNN, São Paulo. 13 maio 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-defender-excludente-de-ilicitude-em-cerimonia-da-pm/>. Acesso em: 16 maio 2022.

<sup>42</sup>Sustentação Min. André Mendonça. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:38 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zECL6DH-1Wo>. Acesso em: 14 maio 2022).

itens (ii) e (iv), negando a possibilidade do gestor público justificar a necessidade de adaptação pontual dos aludidos protocolos de atuação, afronta, a meu juízo, o princípio da separação dos poderes.” Em síntese, manifestou que,

O estabelecimento de parâmetro rígido para atuação policial, sobretudo quando adotada de caráter excepcional, uma vez que a atuação ordinária já está inviabilizada pela tutela provisória incidental anteriormente deferida, afigura-se (...) quase intransponível para o agir administrativo. Ao se limitar demasiadamente a atuação das forças de segurança pública nas comunidades fluminenses compromete-se a própria presença do Estado em tais localidades. (...) sem a atuação das forças de segurança pública, os demais serviços ficam prejudicados, havendo relação de verdadeira interdependência entre a prestação de serviços, como saúde e educação, e a atuação das forças de segurança. E se a atuação do Estado atualmente é deficiente em tais localidades, não é restringindo e impedindo o agir dessas forças de segurança que se solucionará o problema.

A posteriori, os Ministros Dias Toffoli<sup>43</sup> e Rosa Weber acompanharam o voto do Ministro Alexandre, sem realizar comentários profundos acerca da medida, condicionando o acompanhamento no item (ii) a alterações pontuais a serem realizadas pelo Ministro Fachin.

Abrindo a sessão do dia 03 de fevereiro de 2022, o Ministro Relator pediu a palavra para realizar algumas adaptações em relação ao alcance do dispositivo, para convergir com as discordâncias abertas pelo Ministro Alexandre de Moraes em alguns dos itens, entre eles, o (ii), esclarecendo que, na sua interpretação, “Cabe às Forças de Segurança, examinarem, diante das situações concretas, a proporcionalidade e excepcionalidade do uso da força, servindo os princípios como guias para o exame das justificativas apresentadas *a fortiori*”<sup>44</sup>, de modo que os votos dos Ministros que condicionaram seu acompanhamento à essa mudança no dispositivo, passaram a aprovar a medida.

Em seguida, os Ministros Luís Roberto Barroso e Cármen Lúcia, acompanharam a nova posição do Relator sem tecer maiores pareceres.

Por sua vez, o Ministro Lewandowski não fez referências ao item (ii) em si, mas em suas considerações iniciais, já abordadas no ponto 3.1, discorreu acerca da importância da aplicação dos Princípios Básicos, as classificando como um “avanço civilizatório”<sup>45</sup>. Dessa forma, também acompanhou integralmente o voto final do Ministro Relator Edson Fachin. No mesmo sentido, os Ministros Gilmar Mendes, Decano do STF, e Luiz Fux, o Presidente da Suprema Corte, seguiram a maioria esmagadora dos votos e aprovaram o item (ii).

Dessa forma, por dez votos a um, foi vencido o Ministro André Mendonça, que apontou que a aprovação da medida limitaria o exercício da atividade policial.

### 3.4 ITEM (iii) - CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO JUDICIAL SOBRE POLÍCIA CIDADÃ, FORMADO POR REPRESENTANTES DO STF, PESQUISADORES E PESQUISADORAS, REPRESENTANTES DAS POLÍCIAS E DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

As discussões acerca da aplicação desta medida ficaram limitadas ao local adequado para a criação do Observatório Judicial. De início, o Ministro Fachin apontou a necessidade de que este fosse criado dentro do próprio STF, oferecendo-se, inclusive, para capitanear o processo de criação. Entretanto, o Ministro Alexandre de Moraes entendeu que “Nos moldes como foi proposto esse Observatório Judicial, haveria uma sobreposição de esforços e

<sup>43</sup>Sustentação Min. Dias Toffoli.(PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

<sup>44</sup>Sustentação Min. Edson Fachin. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>45</sup>Sustentação Min. Ricardo Lewandowski. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

recursos na medida que vem sendo desenvolvido pelo CNJ o Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário<sup>46</sup>, que foi criado em 17/09/2020<sup>47</sup>, de modo que propôs que a função de abrigar tal Observatório seria mais adequada ao próprio Conselho Nacional de Justiça. Tal posição foi prontamente apoiada pelo Ministro Luiz Fux, que também exerce o cargo de Presidente do Observatório de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e relatou que as pautas trazidas pelo Ministro Fachin já estavam sendo acolhidas, em moldes muito semelhantes, naquela instância.

Os Ministros Mendonça, Nunes Marques, Weber e Toffoli acompanharam integralmente a posição do Ministro Alexandre, concordando que o CNJ seria o melhor lugar para abrigá-lo. Com isso, o Ministro Fachin, em sua revisão ocorrida no início da última sessão sobre o tema, acolheu a pretensão da maioria e determinou que o Observatório se localizasse no CNJ, desde que focado na questão da Segurança Pública e da letalidade policial, sob risco de desviar o foco da discussão para outras generalidades que coubessem no amplo leque dos Direitos Humanos.

A posição foi acolhida, sem comentários adicionais, pelos Ministros Barroso, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Fux. Somente o Ministro Lewandowski se debruçou sobre o item para, apesar de acompanhar a versão final que aloca o Observatório no CNJ, ainda que entendesse que este está sobrecarregado, declarar que interpreta que “não é papel da Corte fazer qualquer tipo de observação para o fim de eventualmente indigitar comportamentos desviantes, mesmo porque, se o Supremo se envolver nessa questão extremamente controvertida, ele (...) perderá a sua imparcialidade para julgar de forma isenta as eventuais infrações”<sup>48</sup>, e complementou questionando “Como é que fica a imparcialidade do Supremo? Se ele participou da elaboração de alguma política pública, quer criticando, ou quer dando o seu aceite, a sua aprovação, ele não poderá mais, data venia, julgar com imparcialidade.”.

Diante de tais colocações, o item (iii) foi aprovado por unanimidade, sendo apenas realocado em relação a versão inicial do voto do Ministro Relator, passando do Supremo Tribunal Federal para o Conselho Nacional de Justiça.

### 3.5 ITEM (iv) - RECONHECER, NOS TERMOS DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI, QUE SÓ SE JUSTIFICA O USO DA FORÇA LETAL POR AGENTES DO ESTADO EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS.

Os debates acerca do item (iv) caminharam paralelamente aos debates acerca do item (ii), com mais profundidade na discussão acerca do uso de força não-letal pelos agentes de segurança. Inclusive, uma série de Ministros encaminhou a votação dos dois itens de forma conjunta, e, ao final, o resultado foi o mesmo, sendo aprovada por ampla maioria.

Em sua sustentação, mais uma vez o Ministro Alexandre questionou o Ministro Relator acerca da sua interpretação de como deveriam ser aplicados os Princípios, aduzindo que “Os próprios Princípios (...) são adotados, mas permitem, desde o início, que a operação policial, a partir dos seus informes de inteligência, fazendo toda sua programação, já optem

---

<sup>46</sup>BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria N° 190 de 17 de setembro de 2020. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3483>. Acesso em: 16 maio 2022.

<sup>47</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>48</sup>Sustentação Min. Ricardo Lewandowski. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

pela utilização de determinado tipo de armamento.”<sup>49</sup> e, mais uma vez, o Ministro Fachin indicou que interpretava no mesmo sentido, de forma que houve convergência.

Por sua vez, o Ministro Mendonça foi um dos que encaminhou a votação dos itens (ii) e (iv) paralelamente, mas complementou, em relação ao item (iv) que havia uma série de expressões no texto que restringiam e traziam insegurança sobre o policial, que já estaria em uma situação de pressão por si só durante uma operação, apontando que “‘Aplicação da Lei, que só se justificam’, é um elemento limitador, ‘em casos extremos’, é outro elemento limitador, ‘exauridos todos os demais’”<sup>50</sup>. Dessa forma, assim como no item (ii), se manifestou por não referendar a medida.

Com relação aos outros Ministros, inclusive aos adendos feitos pelo Ministro Fachin na última sessão, repetiu-se integralmente a discussão do item (ii), chegando-se ao resultado final de, por dez votos a um, acolher a medida.

### 3.6 ITEM (v) - RECONHECER A PRIORIDADE ABSOLUTA NAS INVESTIGAÇÕES DE INCIDENTES QUE TENHAM COMO VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Diante do cenário já explorado, em que crianças são vítimas frequentes dos incidentes e abusos das operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, e diante da falência completa de um projeto de Segurança Pública que assassina suas próprias crianças, o item foi acolhido por unanimidade sem nenhuma constatação por parte de nenhum dos Ministros.

### 3.7 ITEM (vi) - SUSPENDER O SIGILO DE TODOS OS PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO POLICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A medida, a primeira a ser rejeitada pela maioria dos Ministros da Corte, gerou debate sobretudo pela interpretação da expansão dos princípios da publicidade e da transparência, que visam garantir pleno acesso de informações a toda sociedade, frente às excepcionalidades trazidas pelo interesse público, quando a divulgação de tais informação pode acarretar em prejuízos à segurança do Estado e da sociedade. O Ministro Alexandre de Moraes, citando o próprio inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição, sustentou esta tese, defendendo que “essas informações não podem ser públicas. A publicização dessas informações (...) seria dar o conhecimento, inclusive ao crime organizado (...) das estratégias de atuação da Polícia.”<sup>51</sup>, complementando que “essas informações (...) devem ser compartilhadas com o Ministério Público se o pedirem, em virtude da atividade de controle externo da atividade policial(...) Mas não a publicização geral, que vai colocar em risco as próprias forças policiais e as estratégias das forças policiais.”

No mesmo sentido, o Ministro Mendonça argumentou que, nesse caso, o sigilo é uma garantia de segurança e eficácia, o que o colocaria acima do princípio da publicidade, destacando que “A publicidade ampla e irrestrita traz prejuízos à segurança do próprio cidadão”<sup>52</sup>. Também, o Ministro Nunes Marques legitimou a tese dissidente e acrescentou que “Quebrar o sigilo dessas operações significa, além de romper com o elemento surpresa, causar ainda mais violência, pois mais fortemente os criminosos vão se preparar para o embate.”<sup>53</sup>

<sup>49</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>50</sup>Sustentação Min. André Mendonça. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:38 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zECL6DH-1Wo>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>51</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO. op. cit)

<sup>52</sup>Sustentação Min. André Mendonça. (PLENO. op. cit)

<sup>53</sup>Sustentação Min. Nunes Marques. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

A posteriori, a Ministra Rosa Weber inaugurou uma nova posição, que classificou como sendo um meio do caminho entre as teses apresentadas pelo Ministro Fachin e pelo Ministro Alexandre. A proposta da vice-presidente da Corte compreendia que, “Em regra (...) os protocolos de atuação policial do Estado, devem sim ser públicos e estar a disposição de todos aqueles que à eles pretendam acesso, até mesmo, reitero, para facilitar o controle acerca da atuação estatal.”<sup>54</sup>, mas que, “todos os protocolos de atuação que envolvam a atuação do aparato da inteligência estatal, preventiva ou repressiva, podem permanecer em rigoroso sigilo”, uma vez que “sob pena de frustração do alcance da atividade de inteligência do Estado na área de segurança pública, com potencial de inutilizar medidas tomadas para o desmantelamento de organizações criminosas.” Dessa forma, a Ministra acompanhou o Ministro Relator acerca da suspensão do sigilo, reservando a manutenção do sigilo daqueles concernentes às atividades de inteligência.

Após o Ministro Toffoli acompanhar integralmente a posição do Ministro Alexandre, diante de um contexto em que cinco Ministros da Corte apresentaram divergências com a tese inicial, o relator Edson Fachin optou por acolher a tese intermediária da Ministra Rosa Weber, justificando que “Apesar de entender que informações de inteligência, assim como os meios necessários para obtê-las, devem ser mantidas em sigilo (...) continuo entendendo que os protocolos de atuação policial, devam ser públicos.”<sup>55</sup>.

Tal posição, inaugurada pela Ministra Rosa Weber e acolhida pelo Ministro Fachin, foi acompanhada integralmente pelos Ministros Barroso e Cármen Lúcia, que destacaram a necessidade de seguir o que estabelece a Constituição em seu Artigo 37 acerca do princípio da publicidade. Entretanto, apontaram que este deve ser aplicado em conjunto com o princípio da eficiência, de forma que, como definiu a Ministra Carmen Lúcia “considerando que poderia gerar a ineficiência, portanto descumprimento do que se põe na Constituição”<sup>56</sup>, o sigilo deve ser mantido nas operações policiais que envolverem os serviços de inteligência.

O Ministro Lewandowski, por sua vez, apresentou observações quanto às interpretações expostas até então, destacando que, mesmo em casos das operações que envolvem serviços de inteligência, “o sigilo deve ser mantido, mas não pode ser oposto ao Ministério Público, que exerce, por força da própria Constituição Federal, o controle externo da Polícia.”<sup>57</sup> Além disso, deu o exemplo das operações com uso de helicópteros, questionando se “(...) a frota aérea da Polícia Civil do Rio de Janeiro não precisa submeter os seus protocolos a autoridades aeronáuticas? (...) Acho que isso seria inapropriado.”, uma vez que são as autoridades aeronáuticas que fazem o controle do espaço aéreo. Dessa forma, o Ministro acompanhou a versão final do Ministro Fachin - que acolheu as divergências da Ministra Rosa Weber - com o acréscimo dessas considerações destacadas.

Por fim, os Ministros Gilmar Mendes e Fux não acompanharam sequer as adaptações feitas pelo Relator, divergindo da posição do Ministro Fachin e sustentando que não só as operações policiais que envolvam serviços de inteligência devem ter seu sigilo preservado.

Dessa forma, o item (vi) foi o primeiro a ser rejeitado pela maioria dos Ministros da Suprema Corte, com votos contrários de uma minoria simples dos membros do STF - Alexandre, Mendonça, Nunes Marques, Toffoli, Gilmar Mendes e Fux -, não referendando o

---

<sup>54</sup>Sustentação Min. Rosa Weber. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

<sup>55</sup>Sustentação Min. Edson Fachin. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>56</sup>Sustentação Min. Carmen Lúcia. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>57</sup>Sustentação Min. Ricardo Lewandowski. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

voto inicial e nem ao menos as adaptações feitas durante os debates pelo Ministro Relator Edson Fachin.

**3.8 ITEM (vii) - DETERMINAR QUE, NO CASO DE BUSCAS DOMICILIARES POR PARTE DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, SEJAM OBSERVADAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E PENAL DO AGENTE POLICIAL.**

Este item, subdividido em subitens, tem como objetivo limitar e condicionar as buscas domiciliares realizadas pelos agentes de segurança do estado. Dos quatro pontos apresentados, três foram acolhidos sem maiores discussões, mas um foi negado por todos os outros Ministros, tendo ficado isolado em sua posição o Ministro Fachin. As diretrizes constitucionais as quais as buscas domiciliares foram submetidas pelo Ministro Relator em seu voto inicial, foram:

**3.8.1 Subitem (vii,i) - Em caso de mandado judicial, a diligência só pode ser cumprida durante o dia, vendando-se o ingresso forçado a domicílios à noite**

Aprovado por unanimidade, só suscitou o questionamento do Ministro Alexandre acerca das hipóteses excepcionais trazidas pela CF/88 em seu Artigo 5º, inciso XI, para o ingresso a domicílios durante o período noturno - quais seja, caso de desastre, prestação de socorro e flagrante delito -. O Ministro Fachin respondeu que as excepcionalidades continuariam valendo e em sua complementação de votos, acolheu oficialmente os esclarecimentos que havia feito ao Ministro Alexandre. Sem mais contestações, o subitem (vii, i) foi aprovado por unanimidade.

**3.8.2 Subitem (vii, ii) - Em caso de ausência de mandado judicial, a diligência deve estar lastreada em causas prévias e robustas que indique a existência de flagrante delito, não se admitindo que informações obtidas por meio de denúncias anônimas sejam utilizadas como justificativa exclusiva para ingresso forçado em domicílio.**

Sem nenhuma dúvida, trata-se do ponto em que o Ministro Fachin ficou mais isolado com sua interpretação em todo o debate. O Ministro Alexandre de Moraes inaugurou divergência que foi acompanhada por todos os Ministros que vieram a seguir, sustentando que “De forma genérica, abstrata, se vedar a possibilidade da Polícia atuar na invasão domiciliar por flagrante delito porque teve conhecimento por denúncia anônima me parece restringir por demais a atuação policial.”<sup>58</sup> e, questionado pelo Ministro Fachin, deixou bastante explícito que acredita que a denúncia anônima, por si só, é suficiente para autorizar a entrada forçada em domicílio em caráter de flagrante delito e sem exigência de mandado judicial. Tal posição foi referendada integralmente e sem comentários específicos acerca do tema pelas Ministras Rosa Weber, Carmen Lúcia e Dias Toffoli.

O Ministro André Mendonça acrescentou à objeção uma referência ao Tema 280 do STF<sup>59</sup>, com entendimento de que a entrada em domicílio pode ser fundamentada por indícios razoáveis de flagrante delito durante a fase investigativa, desde que as razões sejam

---

<sup>58</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>59</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 0280. Provas obtidas mediante invasão de domicílio por policiais sem mandado de busca e apreensão. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 28 de maio de 2010. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=280>. Acesso em: 25 maio 2022.



### **3.8.3 Subitem (vii, iii) - A diligência deve ser justificada e detalhada por meio de auto circunstanciado, incluindo eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao Juízo de Audiência de Custódia para viabilizar o controle judicial posterior.**

Acolhido de forma unânime, o Ministro Alexandre de Moraes, em suas alegações orais, referenciou o Tema 280 do Supremo Tribunal Federal, citado anteriormente pelo Ministro Mendonça, destacando a necessidade de a entrada em em propriedade ser “devidamente justificadas a posteriori”<sup>68</sup> indicando “que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.” Todos os outros Ministros passaram direto pelo ponto, de forma que o subitem (vii, iii) foi aprovado por unanimidade.

### **3.8.4 Subitem (vii, iv) - A diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins a que se destinam, proibindo-se a prática de utilização de imóvel privado, inclusive domicílios, como base operacional das forças de segurança, sem observância das formalidades necessárias à requisição administrativa.**

O último dos subitens do item (vii) sequer foi explorado nos debates orais entre os Ministros, de tão pacificada que é a questão para a Suprema Corte. Diante disso, por unanimidade, foi acolhido o subitem (vii, iv).

### **3.9 ITEM (viii) - RECONHECER A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS EM OPERAÇÕES POLICIAIS PREVIAMENTE PLANEJADAS EM QUE HAJA POSSIBILIDADE DE CONFRONTOS ARMADOS.**

No mesmo sentido, o item (viii) mal foi mencionado pelos Ministros, tendo somente o Ministro Nunes Marques feito referência a Lei nº 13.060/14<sup>69</sup>, em seu Artigo 6º, e a Lei Estadual nº 7.385/16<sup>70</sup>, que já estipulam medidas muito semelhantes, tornando a intervenção do Supremo dispensável. Por fim, destacou que “Todavia, o uso de tais ambulâncias deve ser feito, sim, mas de modo a não comprometer a própria realização da operação policial.”<sup>71</sup>.

### **3.10 ITEM (ix) - DETERMINAR QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS, INSTALE EQUIPAMENTOS DE GPS E SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO NAS VIATURAS POLICIAIS E NAS FARDAS DE AGENTES DE SEGURANÇA, COM POSTERIOR ARMAZENAMENTO DIGITAL DOS RESPECTIVOS ARQUIVOS**

Estamos diante de um dos grandes debates desta ADPF e de um dos grandes objetos deste trabalho, de forma que seria possível dedicar todo um artigo somente a este item, uma vez que, para além de toda discussão que o ponto gera, há ainda uma relação direta entre o

---

<sup>68</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>69</sup>BRASIL. Palácio do Planalto. Lei Nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm). Acesso em: 25 maio 2022.

<sup>70</sup>RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. Lei Nº 7.385, de 14 de julho de 2016. Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença de ambulâncias em operações policiais de possíveis confrontos armados. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLELNSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bac37ff3ee1a5d6183257ff1006c54aa?OpenDocument&H ighlight=0,7385>. Acesso em: 25 maio 2022.

<sup>71</sup>Sustentação Min. Nunes Marques. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

modelo de sociedade miliciana apresentado anteriormente e a falta de interesse político de determinadas autoridades nesse método de dar mais transparência às operações policiais.

De início, o Ministro Fachin abordou o tema para defender que “O objetivo da medida é permitir que o MP possa acessar os dados e as informações colhidas para realizar as devidas investigações.”<sup>72</sup> Também citou os Itens 22 e 23 dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, que prevêem que os órgãos reguladores e as vítimas das violências pelos agentes do Estado têm o direito de acessar essas imagens, de forma que o Ministro reconheceu que “devem os respectivos arquivos digitais ser enviados ao MP-RJ, podendo ser acessados (...) pelas vítimas da ocorrência gravada, por seus familiares e representantes legais, bem como pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.” Por fim, discorreu sobre a necessidade de que “seja dada prioridade à instalação desses equipamentos em viaturas e fardas dos agentes empregados no policiamento e em operações em favelas e em comunidades pobres”, frente ao contexto já exaustivamente apresentado pela ADPF e por este artigo.

A medida só não foi referendada pelos Ministros mais recentes da Corte, que foram indicados pelo Presidente Bolsonaro, tendo somente o Ministro Alexandre expressado que a questão que poderia suscitar algum debate era a possibilidade do STF obrigar o Governo a destinar um gasto orçamentário para execução dessa política. Entretanto, o próprio Ministro citou as Leis Estaduais nº 5.588/09<sup>73</sup> e 9.298/21<sup>74</sup> como pacificadoras do tema, visto que, com a obrigação de adquirir os equipamentos já expressa, não haveria conflito entre os poderes.

Antes de entrar nos votos dos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, é importante apresentar alguns dados e debates relevantes acerca do tema. De início, de acordo com o Monitor da Violência, do G1, o número de pessoas mortas em operações policiais caiu 4,5% em 2021<sup>75</sup>, sendo puxada, segundo especialistas, pela redução de mortes em São Paulo, que disponibilizou os equipamentos em 34 batalhões da Polícia Militar, o que foi, segundo especialistas, decisivo para a redução da letalidade. A matéria destaca também que a situação no Rio de Janeiro é considerada crítica, já que 20% das mortes por policiais aconteceram no estado e, há cinco anos, o Rio registra o maior número absoluto de mortes em ações policiais.

Apesar dos indícios estatísticos acerca da efetividade do uso do equipamento, um debate técnico e político está posto, sobretudo em um período pré-eleitoral e que coloca em campos opostos ideias de sociedade e de políticas de segurança. No próprio Estado de São Paulo, o ex-Ministro de Infraestrutura do Governo Bolsonaro, e pré-candidato a Governador com apoio do Presidente da República, Tarcísio de Freitas, defende a reavaliação da implantação das câmeras nas fardas dos agentes<sup>76</sup>. De acordo com ele,

Especialistas dizem que os resultados são positivos. (...) Para mim é um voto de desconfiança para o policial. Eu acredito no policial. Acredito naquele profissional que coloca uma farda e coloca a vida em risco para nos defender. Entre policial e criminoso, fico com policial. Você tira privacidade do policial e não permite que coisas que eram rotina aconteçam.

<sup>72</sup>Sustentação Min. Edson Fachin. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>73</sup>RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. Lei Nº 5588, de 07 de dezembro de 2009. Determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/6134814e71c8165983257689006d53f1?OpenDocument&HighLight=0,5588>. Acesso em: 22 maio 2022.

<sup>74</sup>RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. Lei Nº 9.298, de 02 de junho de 2021. Modifica a Lei 5.588, de 07 de dezembro de 2009, que determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/42c1a9129bea7948032586ef0057bf6b?OpenDocument&HighLight=0,9298>. Acesso em: 22 maio 2022.

<sup>75</sup>NÚMEROS de pessoas mortas pela polícia cai e atinge menor patamar em quatro anos. G1, [Rio de Janeiro]. 04 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/04/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cai-e-atinge-menor-patamar-em-quatro-anos.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>76</sup>BRITO, Allan; MATTOS, Matheus. Tarcísio promete reavaliar câmera nas fardas: ‘Desconfiança ao policial’. UOL, São Paulo. 05 maio 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/05/05/tarcisio-promete-reavaliar-camera-nas-fardas-desconfianca-ao-policial.htm>. Acesso em: 26 maio 2022.

No mesmo sentido, Eduardo Bolsonaro, filho do Presidente Jair, e Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, também já havia se manifestado contra a medida<sup>77</sup>, apontando que “Câmeras ligadas 100% do período que o PM estiver trabalhando vai desestimulá-lo.” Diante disso, percebe-se que, mesmo diante de dados que escancaram a efetividade da instalação de câmeras nas fardas dos PMs, até mesmo na proteção das tropas segundo a própria Polícia Militar do Estado de São Paulo<sup>78</sup>, há um padrão no discurso bolsonarista de tentar deslegitimar a medida e criar uma narrativa de que os PMs terão suas ações limitadas. Tal posicionamento somente evidencia o que já foi abordado anteriormente sobre a estreita relação entre o bolsonarismo e as sociedades que negam qualquer tipo de incentivo à transparência em operações policiais. Há de se questionar quais são “as coisas que eram rotina” que não vão ser permitidas, como disse Tarcísio, e o que vai ser “desestimulado”, nas palavras de Eduardo Bolsonaro, com a propagação das câmeras nas fardas dos policiais. Se os dados mostram que há maior proteção do agente e redução da letalidade policial, o que assusta tanto a extrema-direita brasileira na implementação dessa medida de transparência?

Retomando os debates no STF, ainda que não tenham sido usados argumentos dessa natureza, interessante observar que os dois Ministros que se posicionaram contra a medida foram André Mendonça e Kássio Nunes Marques, os dois mais recentes Ministros da Corte, ambos indicados por Jair Bolsonaro.

Em sua sustentação, o Ministro Mendonça também citou a existência de Lei Estadual que prevê a aplicação da norma, mas em sentido contrário ao resto da Corte, interpretou que, com isso, não se configuraria omissão estatal que justificasse uma intervenção do Supremo.

Já o Ministro Nunes Marques, por sua vez, adentrou em outra seara para defender sua posição de não acolher a medida, mostrando-se preocupado com as consequências da instalação das câmeras, uma vez que muito amplas, e disse até que tinha “algumas dúvidas sobre se os Estados podem decidir sobre isso, ou se seria necessária uma Lei da União.”<sup>79</sup> Em sua sustentação, contou que é favorável a ideia e acredita que as comunidades em que elas são inseridas tendem a ser beneficiadas com “a proteção e a transparência que ela acarreta”, mas refletiu que “se por um lado registram a ação policial nos seus menores detalhes para posterior avaliação, também formam um banco de dados biométricos imenso, que podem criar vulnerabilidades para segurança dos policiais e dos cidadãos.”

Ou seja, a preocupação externada pelo Ministro é com a proteção de dados individuais, tendo inclusive citado a PEC 17/2019<sup>80</sup>, pendente apenas de promulgação, que inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão, de forma que seria da competência da União legislar sobre a matéria. Além disso, ratificou o que foi dito pelo Ministro Mendonça, entendendo que há ausência de omissão, o que não justificaria a intervenção do Poder Judiciário. Por fim, complementou,

Minha preocupação é que, não diferente de outras políticas públicas de segurança, as surpresas sempre aparecem quando se concretiza essa política pública, e há uma necessidade indubitosa de se fazer ajustes. E quando se petrifica o comando através de um trânsito em julgado de um Acórdão do Supremo Tribunal

<sup>77</sup>SILVA, José Benedito da. Eduardo Bolsonaro é contra medida que reduziu letalidade policial em SP. VEJA, [São Paulo]. 14 jul. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/eduardo-bolsonaro-e-contra-a-medida-que-reduziu-letalidade-policial-em-sp/>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>78</sup>SETO, Guilherme. PM de SP contradiz Tarcísio de Freitas e diz que câmeras em fardas protegem a tropa. Folha de SP, São Paulo. 09 abr. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/04/pm-de-sp-contradiz-tarcisio-de-freitas-e-diz-que-cameras-em-fardas-protectem-tropa.shtml>. Acesso em: 31 maio 2022.

<sup>79</sup>Sustentação Min. Nunes Marques. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

<sup>80</sup>BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019. Proteção de dados pessoais. Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>. Acesso em: 26 maio 2022.

Federal, só a partir da revisitação desse tema por esta Corte, seria possível uma adequação nessa política pública, determinada por essa Corte.

Encerrados os debates, foi aprovado o item (ix) por nove votos a dois, somente com a manifestação contrária dos Ministros André Mendonça e Nunes Marques que, vale ressaltar, foram contra uma medida que é extremamente atacada pelo mesmo bolsonarismo que os colocou no lugar de Ministros da Suprema Corte.

### 3.11 ITEM (x) - DETERMINAR AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, EM 60 DIAS, AVALIE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA NO GAESP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INFORMANDO AO STF ACERCA DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO.

No penúltimo item abordado, o debate ficou restrito a uma análise se a medida poderia ferir a autonomia do Ministério Público estadual, o que foi sustentado pelo Ministro Alexandre de Moraes, que defendeu que essa avaliação de eficiência e eficácia deve ser feita pelos conselhos superiores e pela corregedoria do próprio MP-RJ, sendo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) responsável exclusivamente por reparar abusos. Dessa forma, segundo o Ministro Alexandre, “Essa determinação (...), em abstrato (...), sem que haja um problema específico detectado, fere a autonomia do Ministério Público Estadual.”<sup>81</sup>.

Em contrapartida, o Ministro Fachin indicou que sua tese estava referendada pelo Art. 130, §2º, III, da CRFB/1988, que indica, segundo sua interpretação, que compete ao CNMP a avaliação da eficiência e da eficácia, mesmo de órgãos criados pelos MPs estaduais. Após os votos contrários dos Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Rosa Weber e Toffoli - todos concordando com a tese inaugurada pelo Ministro Moraes - o Ministro Relator permaneceu com sua opinião e defendeu que “(...) como órgão de controle interno do Ministério Público, o Conselho Nacional do MP também detém competência legal e institucional para fazer esta avaliação.”<sup>82</sup>.

A tese do Relator foi corroborada pelos Ministros Barroso, Lewandowski e Gilmar Mendes, mas com os votos contrários da Ministra Carmen Lúcia e do Ministro Fux, ambos endossando a objeção do Ministro Alexandre quanto à necessidade de se garantir a autonomia dos MPs estaduais, o resultado final ficou em sete a quatro pela rejeição do item (x).

### 3.12 ITEM (xi) - DETERMINAR QUE A INVESTIGAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF SEJA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

No último item votado pela Corte, o Ministro Fachin propõe a federalização das investigações dos descumprimentos da decisão proferida pelo STF em sede liminar, que limita as operações policiais e impõe uma série de requisitos para realização destas.

O Ministro Alexandre, no mesmo sentido do voto do item (x), apontou que tal determinação poderia ferir a independência funcional do MP-RJ, além de violar o princípio do promotor natural, defendendo que “Com essa decisão (...) nós estaríamos passando o controle externo da Polícia Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro do Ministério Público estadual

---

<sup>81</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>82</sup>Sustentação Min. Edson Fachin. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAm6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAm6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

para o Ministério Público Federal.”<sup>83</sup>, o que feriria a autonomia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, Moraes citou também a Emenda Constitucional 45/2004<sup>84</sup>, que acrescentou o §5º ao texto do Art. 109 da CRFB/88, prevendo que é de competência do Procurador-Geral da República, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, suscitar perante o Superior Tribunal de Justiça incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, de forma que, segundo o Ministro, “Há, pontualmente, a possibilidade (...), corretamente pouco utilizada, de federalização de casos (...). Mas o legislador constituinte derivado concedeu ao Procurador Geral da República, e só ao PGR, essa possibilidade, presentes esses requisitos (...) de suscitar perante o STJ a alteração da Justiça Estadual para Federal de um caso específico.”

Em resposta, o Ministro Fachin sustentou que não há, no caso concreto, uma intervenção ou uma tentativa de deslocamento de competência, mas o que ocorre é que, diante do descumprimento de uma ordem direta do STF, a realização de operações não-essenciais por parte das Polícias do Estado do Rio de Janeiro deve ser investigada pelo Procurador-Geral da República, e conseqüentemente pelo MPF.

Assim como no item anterior, de mesmo modo do Ministro Alexandre, os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Rosa Weber e Dias Toffoli, interpretaram que se tratava de uma “prematura federalização da demanda”<sup>85</sup>, como apontou o Ministro Mendonça, e que o acolhimento da medida seria uma forma do Supremo “transfigurar uma ADPF em um incidente de deslocamento de competência, sem o devido pedido do Procurador Geral da República e (...) usurpação de competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento de incidentes dessa natureza.”<sup>86</sup>, como definiu a Ministra Rosa Weber.

Em defesa de sua tese inicial, o Relator Edson Fachin contestou a narrativa de que se trataria a medida de um incidente de deslocamento de competência, e insistiu na sua visão de que “no caso de possível descumprimento da decisão deste Tribunal, consoantes os indícios apresentados pelo partido requerente, a competência para sua eventual investigação é do Ministério Público Federal.”<sup>87</sup>

Entretanto, os Ministros que sucederam a arguição do Relator - Barroso e Cármen Lúcia -, também acompanhados, ao final dos debates, pelo Ministro Fux, tendo este defendido a criação de vigília judicial pelo STF para verificar o cumprimento da decisão, de mesmo modo não referendaram a tese de Fachin.

Por outro lado, o Ministro Lewandowski acompanhou a proposição do Ministro Edson Fachin, e fez referência ao mesmo Art. 109, §5º, da Constituição que o Ministro Alexandre havia citado, para defender que “Se o Procurador pode fazê-lo e o STJ pode determiná-lo, com muito mais razão, penso eu, o Supremo Tribunal Federal pode fazer com que este dispositivo seja cumprido *mutatis mutandis*.”<sup>88</sup>. Lewandowski também fez menção aos requisitos fixados pelo STJ quando julgou o Incidente de Deslocamento de Competência nº

---

<sup>83</sup>Sustentação Min. Alexandre de Moraes. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>84</sup>BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos [...] da Constituição Federal, e acrescenta [...], e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>85</sup> Sustentação Min. André Mendonça. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:38 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zECL6DH-1Wo>. Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>86</sup>Sustentação Min. Rosa Weber. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022).

<sup>87</sup>Sustentação Min. Edson Fachin. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

<sup>88</sup>Sustentação Min. Ricardo Lewandowski. (PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAM6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022).

01<sup>89</sup> - quais sejam, grave violação aos Direitos Humanos, risco de descumprimento de obrigações decorrente de tratados internacionais firmados no Brasil e inércia, negligência, falta de vontade política ou de condições reais do estado-membro, por suas instituições, em proceder à devida persecução penal -, na visão dele, presentes no caso concreto.

O Ministro Gilmar Mendes também acompanhou o relator, de modo que foram três os votos pelo acolhimento da medida, contra oito pela sua rejeição, configurando o afastamento do que previa o item (xi).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após extenso debate entre os Ministros, se observou, uma tendência da ampla maioria da Suprema Corte de acolher os elementos centrais da ADPF 635, de forma que o objeto do problema - a letalidade policial nas operações policiais em favelas do Rio de Janeiro - foi frontalmente encarado, ainda que rejeitados determinados pontos mais sensíveis, como a suspensão do sigilo das operações e o afastamento da possibilidade de denúncias anônimas como única fonte para justificar o ingresso sem mandado judicial em residências, e pontos que abordam os procedimentos investigativos do cumprimento das determinações do STF.

Diante dessa decisão, no dia 23 de março de 2022, cinquenta dias após o fim das discussões acerca da ADPF 635 no STF, o Governo do Estado do Rio apresentou o que seria o Plano de Redução da Letalidade Policial<sup>90</sup>. Entretanto, o documento foi criticado por especialistas e pelos requerentes da ADPF, frente a sua falta de metas e subjetividade.<sup>91</sup>

Dois meses após a apresentação do plano que teoricamente atenderia a determinação do STF para diminuir os altos índices de letalidade policial no Rio de Janeiro, o Estado presenciou a segunda maior chacina de sua história. Em uma operação que durou mais de doze horas, em 24 de maio de 2022, o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), em uma operação conjunta com a Polícia Rodoviária Federal, na Vila Cruzeiro, favela do Complexo da Penha, Zona Norte do município do Rio, 26 pessoas foram mortas.<sup>92</sup> Segundo o Governador Cláudio Castro, a operação, que foi elogiada pelo Presidente Bolsonaro<sup>93</sup>, “seguiu todos os protocolos estabelecidos pela ADPF 635”<sup>94</sup>. Por outro lado, o Ministro Edson Fachin, relator da ADPF, demonstrou preocupação com os resultados da operação<sup>95</sup> e determinou que o Governo do Estado ouvisse órgãos como o Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, além de oportunizar a escuta da sociedade civil, para elaborar um plano de redução de letalidade que pudesse ser homologado pela Suprema Corte.<sup>96</sup> Após o encerramento da operação, o secretário da PMERJ, coronel Luiz Henrique Marinho Pires, responsabilizou o

---

<sup>89</sup>BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Incidente de Deslocamento de Competência: IDC 1 PA 2005/0029378-4. Brasília, DF, 10 out. 2005. Jusbrasil. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7192606/incidente-de-deslocamento-de-competencia-idc-1-pa-2005-0029378-4-stj/relatorio-e-voto-12935449>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>90</sup>CORSINI, Yuri. Após determinação do STF, Rio divulga Plano de Redução de Letalidade Policial. CNN, Rio de Janeiro. 23 mar. de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apos-determinacao-do-stf-rio-divulga-plano-de-reducao-de-letalidade-policial/>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>91</sup>FERREIRA, Lola Sem metas, plano do RJ contra letalidade policial não atinge decisão do STF. UOL, Rio de Janeiro. 25 mar. de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/03/25/letalidade-policial-plano-rj.htm>. Acesso em 29 maio 2022.

<sup>92</sup>SOBE para 26 o número de mortos em chacina policial na Vila Cruzeiro (RJ). UOL, São Paulo. 26 maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/26/numero-mortos-operacao-policial-na-vila-cruzeiro-rj.htm>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>93</sup>BOLSONARO elogia ação do Bope em operação na Vila Cruzeiro. Jovem Pan, [São Paulo]. 25 maio de 2022. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/politica/bolsonaro-elogia-acao-do-bope-em-operacao-na-vila-cruzeiro.html>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>94</sup>VILA Cruzeiro: o que se sabe sobre a operação policial que deixou mais de 20 mortos no Rio. BBC, São Paulo. 24 maio de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61574111>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>95</sup>TEIXEIRA, Lucas Borges. Após chacina no Rio, Fachin procura MP e se diz preocupado com letalidade. UOL, São Paulo. 25 maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/25/operacao-rio-de-janeiro-edson-fachin-mp.htm>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>96</sup>D'AGOSTINO, Rosanne. Fachin manda governo do RJ ouvir sugestões de órgãos sobre como reduzir mortes em ações policiais. G1, Brasília, DF. 27 maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/27/fachin-rio-letalidade-operacoes.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2022.

STF pelo aumento da migração de criminosos de outros estados para o Rio de Janeiro<sup>97</sup>, declaração que foi prontamente rebatida pelos Ministros Fux, Fachin e Gilmar Mendes.<sup>98</sup>

A chacina do dia 24 de maio foi a quadragésima em pouco mais de um ano de gestão do Governador Cláudio Castro, resultando em mais de 180 mortes, de acordo com estudo feito em conjunto pelo Instituto Fogo Cruzado e o Geni-UFF<sup>99</sup>. Esses números, colocados em análise junto das declarações do Governador e de seus aliados<sup>100</sup>, entre eles o Presidente Jair Bolsonaro e o Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Flávio Bolsonaro<sup>101</sup>, demonstram que as mortes por letalidade policial não são decorrentes de simples omissões, negligências ou incapacidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a execução de moradores das favelas e de regiões mais pobres da cidade é um projeto de sociedade. É a aplicação prática da necropolítica<sup>102</sup>, ou seja, o poder do Estado de ditar quem deve viver e quem deve morrer, em plena luz do dia, em uma das principais cidades do Brasil. Esse projeto, que ignora princípios básicos de Direitos Humanos e promove discursos que retroalimentam a violência e a barbárie, se institucionalizou no Estado do Rio de Janeiro, primeiro dentro dos batalhões das forças de segurança, depois por meio de sua ascensão política, o que criou a equação perfeita para o surgimento de uma sociedade miliciana, ou uma República das Milícias<sup>103</sup>

Diante disso, esse trabalho, para além de fazer uma análise da principal decisão judicial em décadas acerca das operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, pretendia demonstrar como o fortalecimento das milícias influenciou todo este processo. As milícias fluminenses não são somente o fim que esses agentes políticos buscam, ela é também o início e o meio. A busca é por uma sociedade miliciana, através de práticas milicianas, realizadas por milícias já existentes. São esses grupos paramilitares que inauguram um novo capítulo na história da segurança pública no Rio, o desenvolvimento das milícias inaugura um novo capítulo na história da política fluminense, e, por fim, o estabelecimento delas nos espaços de poder inaugura um novo capítulo na história do Brasil. A chegada à Presidência da República de um personagem que saiu direto das mais espúrias relações entre agentes de segurança e a sociedade na Zona Oeste do Rio de Janeiro, de uma família que defendeu e homenageou milicianos condenados, que empregou milicianos e familiares de milicianos e que, até mesmo, teve seu nome ligado à queima de arquivo de líderes das milícias<sup>104</sup>, é o ponto alto desse projeto. Mas, assim como as milícias não são um fim em si mesmo, Jair Bolsonaro não é o fim dessa escalada miliciana. Durante sua gestão, Bolsonaro indicou dois ministros do Supremo Tribunal Federal e colocou uma série de aliados em cargos estratégicos da administração pública. Caso seja reeleito em outubro de 2022, Bolsonaro ainda poderá

---

<sup>97</sup>COELHO, Henrique; LEITÃO, Leslie; G1 Rio; TV Globo. Secretário da PM cita migração de bandidos de outros estados para o Rio de Janeiro. G1, Rio de Janeiro. 24 maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/24/secretario-de-pm-cita-migracao-de-bandidos-de-outros-estados-para-o-rj.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>98</sup>D'AGOSTINO, Rosanne; HANNA, Wellington; G1; TV Globo. Fux diz que PM do Rio 'deve satisfações' sobre operação policial com pelo menos 23 mortes. G1, Brasília, DF. 26 maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/26/fux-diz-que-pm-do-rio-deve-satisfacoes-sobre-operacao-policial-com-26-mortes-na-vila-cruzeiro.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>99</sup>FILHO, Herculano Barreto. Gestão Cláudio Castro tem 182 mortes em 40 chacinas em 1 ano, aponta estudo. UOL, São Paulo. 25 maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/25/massacre-vila-cruzeiro-chacinas-gestao-claudio-castro-rj.htm>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>100</sup>SONAR. Bolsonaroistas celebram mortes em operação na Vila Cruzeiro, enquanto oposição critica ação nas redes. O Globo, [Rio de Janeiro] 25 maio de 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/bolsonaristas-celebram-mortes-em-operacao-na-vila-cruzeiro-enquanto-oposicao-critica-acao-nas-redes.html>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>101</sup>HAILER, Marcelo. DataFórum: Bolsonaro comemora chacina da Vila Cruzeiro e engaja sua comunidade. Revista Fórum, [Rio de Janeiro]. 26 maio de 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/ciencia-e-tecnologia/2022/5/26/dataforum-bolsonaro-comemora-chacina-da-vila-cruzeiro-engaja-sua-comunidade-de-117916.html>. Acesso em: 29 maio 2022.

<sup>102</sup>MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

<sup>103</sup>MANSO, Bruno Paes. A República das Milícias: dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2020.

<sup>104</sup>FILHO, João. Caso Adriano da Nóbrega: 5 fatos estranhos que envolvem o assassinato do miliciano e Bolsonaro. The Intercept Brasil, [Rio de Janeiro]. 09 abr. de 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/04/09/caso-adriano-nobrega-fatos-estranhos-bolsonaro/>. Acesso em 30 maio 2022.

indicar, ao menos, mais dois ministros para a Suprema Corte, uma vez que Ricardo Lewandowski e Rosa Weber devem se aposentar em meados de 2023. O aparelhamento do principal órgão do judiciário do país talvez signifique para o país um caminho sem volta que o Rio de Janeiro já parece estar indo em direção.

É o fechamento do ciclo perfeito e que não poderá mais ser interrompido por meios institucionais. As milícias surgem com um discurso de combate ao crime organizado frente a ineficiência do Estado de lidar com esse problema; se fortalecem com apoio popular e anuência do poder público; passam a ter influência dentro dos territórios que se estabeleceram; transformam essa influência em poder político e sentam à mesa de negociação do Estado; colocam representantes em cargos importantes da administração pública; elegem representantes para os mais variados cargos do poder; passam a ter seus interesses defendidos de dentro; colocam uma série de barreiras para investigar seus crimes; ficam ainda mais poderosas e ganham cada vez mais influência nos territórios. Nada mais é capaz de interromper esse ciclo. As milícias têm dinheiro, têm domínio territorial, têm influência política, jurídica e administrativa. Assim se constrói uma República Milicianista do Brasil.

Talvez por isso a ADPF 635 ganhe ainda mais relevância, é uma das últimas chances que o Rio de Janeiro tem de interromper essa lógica antes que ela se torne ainda mais automática e automatizada. Não há como negar as relações diretas entre os grupos milicianos e a situação das operações policiais no Rio de Janeiro, uma vez que elas têm interesse em todos os polos envolvidos. São as milícias que dominam parte do território e serão teoricamente combatidas pelo poder público, da mesma forma, que elas têm interesse direto nas operações policiais em locais dominados pelo tráfico, uma vez que pode surgir uma oportunidade de expansão de seu poder. Do outro lado, elas estão capilarmente inseridas em todas as instituições de Justiça do Estado, desde os batalhões dos PMs que realizam as operações, até os escritórios do Ministério Público e os gabinetes do Tribunal de Justiça. E, por fim, elas têm influência direta na tomada de decisão de personagens políticos relevantes do Estado, tendo poder de voto na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e influência com cargos ainda mais altos da política fluminense.

Não há mais como negar que as milícias já são ouvidas na ALERJ, no Palácio Laranjeiras, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e até nas mais importantes salas do Palácio do Planalto. Talvez seja questão de tempo - e pouco tempo, de acordo com o que o material analisado por este trabalho indica - para que elas também passem a ter voz pelos corredores do Supremo Tribunal Federal.

## REFERÊNCIAS

A EXPANSÃO das Milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados, Relatório Final. **Geni-UFF**, Rio de Janeiro, jan. 2021. Disponível em: [https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_v1.pdf](https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/boll_expansao_milicias_RJ_v1.pdf). Acesso em: 30 mar. 2022

BOLSONARO elogia ação do Bope em operação na Vila Cruzeiro. **Jovem Pan**, [São Paulo]. 25 maio de 2022. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/politica/bolsonaro-elogia-acao-do-bope-em-operacao-na-vila-cruzeiro.html>. Acesso em: 29 maio 2022.

BOLSONARO, Jair Messias. Discurso na Câmara dos Deputados. **Sessão: 326.6.53.O**, Brasília, DF, 17 dez. 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=326.2.53.O++++&nuQuarto=20&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15%3A48&sgFaseS>

essao=BC+++++++&Data=17%2F12%2F2008&txApelido=JAIR+BOLSONARO&fbclid=IwAR0o\_uiqvWnZ1UL8PwHp8WTiBYxEzRzam7JMBJx\_D5Y0on6ouNqVvZtACH8.  
Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos [...] da Constituição Federal, e acrescenta [...], e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 29 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria Nº 190 de 17 de setembro de 2020**. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3483>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 103 de 24 de fevereiro de 2010**. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/164#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20atribui%C3%A7%C3%B5es%20da,Tribunais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial Nº 4.226**, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Palácio do Planalto. **Lei Nº 13.060**, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm). Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 17**, de 2019. Proteção de dados pessoais. Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Incidente de Deslocamento de Competência: IDC 1 PA 2005/0029378-4**. Brasília, DF, 10 out. 2005. Jusbrasil. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7192606/incidente-de-deslocamento-de-competencia-idc-1-pa-2005-0029378-4-stj/relatorio-e-voto-12935449>. Acesso em: 29 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 0280**. Provas obtidas mediante invasão de domicílio por policiais sem mandado de busca e apreensão. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 28 de maio de 2010. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=280>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 1193343 SE-Sergipe 0017547-58.2015.8.25.0002**. Requerente: Estado do Sergipe. Requerido: AMASE - Associação dos Magistrados do Sergipe. Relator: Ministro Celso de Mello.

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2019. Jusbrasil. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/792528632/agreg-no-recurso-extraordinario-agr-re-1193343-se-sergipe-0017547-5820158250001>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - Embargos recebidos em parte**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL com pedido de medida liminar**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Brasília, DF, 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751436238&prcID=5816502#>. Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 825 DF**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 26 de novembro de 2021. Jusbrasil. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1328209717/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-825-df>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 Rio de Janeiro**. Voto. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF. Jota Info. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/04/adpf635mc.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Suspensão de Liminar: SL 1456 SP 0056469-45.2021.1.00.0000**. Requerente: Município de São Bernardo do Campo. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 19 de julho de 2021. Jusbrasil. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1251288672/suspensao-de-liminar-sl-1456-sp-0056469-4520211000000>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 Rio de Janeiro**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 05 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHO DE20202.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRITO, Allan; MATTOS, Matheus. Tarcísio promete reavaliar câmara nas fardas: ‘Desconfiança ao policial’. **UOL**, São Paulo. 05 maio 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/05/05/tarcisio-promete-reavaliar-camera-nas-fardas-desconfianca-ao-policial.htm>. Acesso em: 26 maio 2022.

CLAUDINO, Nilton. Minha dor não sai no jornal. **Revista Piauí**, Edição 59, Rio de Janeiro. Agosto/2011. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/minha-dor-nao-sai-no-jornal/>. Acesso em: 06 maio 2022.

COELHO, Henrique; LEITÃO, Leslie; G1 Rio; TV Globo. Secretário da PM cita migração de bandidos de outros estados para o Rio de Janeiro. **G1**, Rio de Janeiro. 24 maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/24/secretario-de-pm-cita-migracao-de-bandidos-de-outros-estados-para-o-rj.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2022.

CORSINI, Yuri. Após determinação do STF, Rio divulga Plano de Redução de Letalidade Policial. **CNN**, Rio de Janeiro. 23 mar. de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apos-determinacao-do-stf-rio-divulga-plano-de-reducao-de-letalidade-policial/>. Acesso em: 29 maio 2022.

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.566. Sentença. **Favela Nova Brasília v. Brasil**, 2017. 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_333\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf). Acesso em: 04 abr. 2022.

CRIME Index by City 2021. **Numbeo**, [2022]. Disponível em: <https://www.numbeo.com/crime/rankings.jsp?title=2021>. Acesso em: 27 mar. 2022.

D'AGOSTINO, Rosanne. Fachin manda governo do RJ ouvir sugestões de órgãos sobre como reduzir mortes em ações policiais. **G1**, Brasília, DF. 27 maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/27/fachin-rio-letalidade-operacoes.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2022.

D'AGOSTINO, Rosanne; HANNA, Wellington; G1; TV Globo. Fux diz que PM do Rio 'deve satisfações' sobre operação policial com pelo menos 23 mortes. **G1**, Brasília, DF. 26 maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/26/fux-diz-que-pm-do-rio-deve-satisfacoes-sobre-operacao-policial-com-26-mortes-na-vila-cruzeiro.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2022.

EM 2019, RJ tem maior número de mortes por policiais desde o início da série histórica, diz ISP. **G1**, Rio de Janeiro. 25 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/25/em-2019-rj-tem-maior-numero-de-mortos-por-policiais-desde-o-inicio-da-serie-historica.ghtml>. Acesso em: 04 abr. 2022.

ENTENDA como foi a morte da menina Agatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. **G1**, Rio de Janeiro. 23 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-meni-na-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em: 04 abr. 2022.

FERREIRA, Lola Sem metas, plano do RJ contra letalidade policial não atinge decisão do STF. **UOL**, Rio de Janeiro. 25 mar. de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/03/25/letalidade-policial-plano-rj.htm>. Acesso em 29 maio 2022.

FILHO, Herculano Barreto. Gestão Cláudio Castro tem 182 mortes em 40 chacinas em 1 ano, aponta estudo. **UOL**, São Paulo. 25 maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/25/massacre-vila-cruzeiro-chacinas-gestao-claudio-castro-rj.htm>. Acesso em: 29 maio 2022.

FILHO, João. Caso Adriano da Nóbrega: 5 fatos estranhos que envolvem o assassinato do miliciano e Bolsonaro. **The Intercept Brasil**, [Rio de Janeiro]. 09 abr. de 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/04/09/caso-adriano-nobrega-fatos-estranhos-bolsonaro/>. Acesso em: 30 maio 2022.

Haidar, Diego; Gimenez, Elsa; Fernandes, Felipe; Peixoto, Guilherme; Coelho, Henrique; TV Globo; G1 Rio. Operação no Jacarezinho deixa 28 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos. **G1**, Rio de Janeiro. 06 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/tiroteio-deixa-feridos-no-jacarezinho.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2022.

Hailer, Marcelo. DataFórum: Bolsonaro comemora chacina da Vila Cruzeiro e engaja sua comunidade. **Revista Fórum**, [Rio de Janeiro]. 26 maio de 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/ciencia-e-tecnologia/2022/5/26/dataforum-bolsonaro-comemora-chacina-da-vila-cruzeiro-engaja-sua-comunidade-117916.html>. Acesso em: 29 maio 2022.

Jornalistas são torturados por milicianos no Rio. Equipe de 'O Dia' foi espancada por 7 horas na Zona Oeste. **Jornal Extra**, Rio de Janeiro. 31 maio 2008. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/jornalistas-sao-torturados-por-milicianos-no-rio-equipe-de-dia-foi-espancada-por-7-horas-na-zona-oeste-519747.html>. Acesso em: 31 maio 2022.

Jungmann, Raul. Análise: A eleição das milícias. **O Estado de São Paulo**, Rio de Janeiro, 27 out. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,analise-a-eleicao-das-milicias,70003491422>. Acesso em: 06 maio 2022

Letalidade policial no Brasil é cinco vezes maior que nos EUA. **SuperInteressante**, São Paulo. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/letalidade-policial-no-brasil-e-cinco-vezes-maior-que-nos-eua/> Acesso em: 04 abr. 2022.

Manso, Bruno Paes. **A República das Milícias: dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2020.

Mapa dos grupos armados do Rio de Janeiro. **NEV-USP**, Rio de Janeiro, [2022] Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/mapa-dos-grupos-armados-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 27 mar. 2022.

MBembe, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

Muniz, Mariana. 'ADPF das Favelas': entenda quais são as medidas sobre violência policial em julgamento no STF. **O Globo**, Brasília, DF. 03 fev. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/adpf-das-favelas-entenda-quais-sao-as-medidas-sobre-violencia-policial-em-julgamento-no-stf-25379318>. Acesso em: 27 mar. 2022.

Números de pessoas mortas pela polícia cai e atinge menor patamar em quatro anos. **G1**, [Rio de Janeiro]. 04 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/04/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cai-e-atinge-menor-patamar-em-quatro-anos.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2022.

OLIVEIRA, Cecília. 100 crianças baleadas em cinco anos de guerra contra a infância no Rio de Janeiro. **El País**, [Rio de Janeiro]. 28 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-29/100-criancas-baleadas-em-cinco-anos-de-guerra-contra-a-infancia-no-rio-de-janeiro.html>, Acesso em: 04 abr. 2022.

PARTIDO questiona política de segurança pública adotada pelo governador Wilson Witzel no RJ. **Jusbrasil**, [Brasília, DF]. 25 jun. 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/722868937/partido-questiona-politica-de-seguranca-publica-adotada-pelo-governador-wilson-witzel-no-rj>. Acesso em: 12 abr. 2022.

PENNAFORT, Roberta. ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’, afirma Wilson Witzel. **UOL**, Rio de Janeiro. 01 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 15/12/21. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:31 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WHnQXm2T620>. Acesso em: 14 maio 2022.

PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:38 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zECL6DH-1Wo>. Acesso em: 14 maio 2022.

PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (1/2), 3/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (2:24 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMAm6\\_BgCtE](https://www.youtube.com/watch?v=fMAm6_BgCtE). Acesso em: 14 maio 2022.

PLENO: Operações policiais no RJ durante a pandemia de Covid-19 (2/2), 2/2/22. Brasília, DF, 2022. 1 vídeo (1:20 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dpRtdNmXY-M&t=3972s>. Acesso em: 16 maio 2022.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Irmão José Otão. Modelo de artigos ABNT da Biblioteca Central Irmão José Otão. Porto Alegre: Biblioteca Central Irmão José Otão, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.pucrs.br/?p=255>. Acesso em: 30 maio 2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Irmão José Otão. Modelo de Referências ABNT da Biblioteca Central Irmão José Otão. Porto Alegre: Biblioteca Central Irmão José Otão, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.pucrs.br/?p=255>. Acesso em: 01 de jun. 2022.

REBELLO, Aiuri. Milícias já dominam um quarto dos bairros do Rio de Janeiro, com quase 60% do território da cidade. **El País**, [Rio de Janeiro]. 19 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-19/milicias-ja-dominam-um-quarto-dos-bairros-do-rio-de-janeiro-com-quase-60-do-territorio-da-cidade.html>. Acesso em: 14 maio 2022.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. **Lei N° 5588**, de 07 de dezembro de 2009. Determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona. Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/6134814e71c8165983257689006d53f1?OpenDocument&Highlight=0,5588>. Acesso em: 22 maio 2022.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. **Lei N° 7.385**, de 14 de julho de 2016. Dispões sobre a obrigatoriedade de presença de ambulâncias em operações policiais de possíveis confrontos armados. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bac37ff3ee1a5d6183257ff1006c54aa?OpenDocument&Highlight=0,7385>. Acesso em: 25 maio 2022.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. **Lei N° 9.298**, de 02 de junho de 2021. Modifica a Lei 5.588, de 07 de dezembro de 2009, que determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/42c1a9129bea7948032586ef0057bf6b?OpenDocument&Highlight=0,9298>. Acesso em: 22 maio 2022.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A AÇÃO DE MILÍCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Rio de Janeiro, 14 nov. 2008. Disponível em: [http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio\\_milicia.pdf](http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio_milicia.pdf). Acesso em: 30 mar. 2022.

ROMERO, Felipe. Bolsonaro volta a defender excludente de ilicitude em cerimônia da PM. **CNN**, São Paulo. 13 maio 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-defender-excludente-de-ilicitude-em-cerimonia-da-pm/>. Acesso em: 16 maio 2022.

SATRIANO, Nicolas. Rio tem 3,7 milhões de habitantes em áreas dominadas pelo crime organizado; milícia controla 57% da área da cidade, diz estudo. **G1**, Rio de Janeiro. 19 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-e-m-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SCHREIBER, Mariana. Quem é André Mendonça, advogado e pastor ‘terrivelmente evangélico’ indicado por Bolsonaro ao STF. **BBC**, Brasília, DF. 07 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57744271>. Acesso em: 14 maio 2022.

SEGURANÇA Pública em números. **Instituto de Segurança Pública**, [2021]. Disponível em: [arquivo.proderj.rj.gov.br/ispimagens/Uploads/SN2021\\_rev.html](arquivo.proderj.rj.gov.br/ispimagens/Uploads/SN2021_rev.html). Acesso em: 27 mar. 2022.

SETO, Guilherme. PM de SP contradiz Tarcísio de Freitas e diz que câmeras em fardas protegem a tropa. **Folha de SP**, São Paulo. 09 abr. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/04/pm-de-sp-contradiz-tarcisio-de-freitas-e-diz-que-cameras-em-fardas-protegem-tropa.shtml>. Acesso em: 31 maio 2022.

SILVA, José Benedito da. Eduardo Bolsonaro é contra medida que reduziu letalidade policial em SP. **VEJA**, [São Paulo]. 14 jul. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/eduardo-bolsonaro-e-contra-a-medida-que-reduziu-letalidade-policial-em-sp/>. Acesso em: 26 maio 2022.

SOBE para 26 o número de mortos em chacina policial na Vila Cruzeiro (RJ). **UOL**, São Paulo. 26 maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/26/numero-mortos-operacao-policial-na-vila-cruzeiro-rj.htm>. Acesso em: 29 maio 2022.

SONAR. Bolsonaroístas celebram mortes em operação na Vila Cruzeiro, enquanto oposição crítica ação nas redes. **O Globo**, [Rio de Janeiro] 25 maio de 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/bolsonaristas-celebram-mortes-em-operacao-na-vila-cruzeiro-enquanto-oposicao-critica-acao-nas-redes.html>. Acesso em: 29 maio 2022.

TEIXEIRA, Lucas Borges. Após chacina no Rio, Fachin procura MP e se diz preocupado com letalidade. **UOL**, São Paulo. 25 maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/25/operacao-rio-de-janeiro-eds-on-fachin-mp.htm>. Acesso em: 29 maio 2022.

VILA Cruzeiro: o que se sabe sobre a operação policial que deixou mais de 20 mortos no Rio. **BBC**, São Paulo. 24 maio de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61574111>. Acesso em: 29 maio 2022